

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – EMENDA À CONSTITUIÇÃO**
- 2 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 96, DE 26 DE JULHO DE 2018

Acrescenta dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 159 da Constituição do Estado o seguinte inciso III:

“Art. 159 – (...)

III – dispor sobre procedimentos que serão adotados em caso de impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 6º do art. 160.”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 160 da Constituição do Estado os seguintes §§ 4º a 17:

“Art. 160 – (...)

§ 4º – As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, ressalvado o disposto no art. 139 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º – A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 4º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 6º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual, nos termos previstos no § 4º, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ressalvado o disposto no art. 140 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 7º – Para fins do disposto no § 6º, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 8º – Em até sessenta dias após a publicação da Lei do Orçamento Anual, o Poder Executivo deverá receber as indicações referentes às programações incluídas por emendas individuais, contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância do percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde, e a indicação da ordem de prioridade de cada emenda.

§ 9º – As programações a que se refere o § 6º não serão de execução obrigatória nos casos em que ocorram impedimentos de ordem técnica, observado o disposto no § 10.

§ 10 – Nos casos de impedimento de ordem técnica no empenho da despesa que integre a programação prevista no § 6º, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – até cento e vinte dias após a publicação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável e as eventuais propostas saneadoras para os demais impedimentos apresentados;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei do Orçamento Anual.

§ 11 – Após o prazo previsto no inciso IV do § 10, a execução das programações a que se refere o § 6º não será obrigatória nos casos dos impedimentos justificados nos termos do inciso I do § 10.

§ 12 – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 6º até o limite de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13 – Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 6º poderá ser reduzido em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 14 – Transferência obrigatória do Estado destinada a município, para a execução da programação prevista no § 6º deste artigo, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o *caput* do art. 169 da Constituição da República.

§ 15 – Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública manterão na *internet* relação atualizada das programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual, nos termos previstos no § 4º, detalhando o estágio da execução e indicando os impedimentos, caso existentes, e as eventuais reduções em seu montante a que se refere o §13.

§ 16 – A relação de que trata o § 15 conterá:

I – classificação funcional e programática da programação;

II – número da emenda;

III – número e beneficiário dos respectivos convênios ou instrumentos congêneres;

IV – execução orçamentária e financeira;

V – eventuais impedimentos, bloqueios e outras ocorrências, com a devida justificção.

§ 17 – Nos três meses a que se refere o inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, poderão ser executadas, abrangendo o empenho, a liquidação e o pagamento, as programações relativas às ações de apoio à manutenção de unidades de saúde, inclusive as decorrentes de emendas individuais, com destinação de recursos correntes para manutenção de entidades públicas e privadas.”.

Art. 3º – Ficam acrescentados ao art. 181 da Constituição do Estado os seguintes §§ 1º a 4º:

“Art. 181 – (...)

§ 1º – O município que, na forma da lei, receber recursos públicos estaduais para a execução de convênios, contratos de repasse, ajustes e termos de parcerias estará sujeito a prestar contas ao órgão ou à entidade estadual parceira demonstrando a boa e regular aplicação dos referidos recursos.

§ 2º – O município não será considerado inadimplente e não será inscrito nos cadastros informativos de créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais em caso de irregularidades praticadas na gestão anterior, se o atual prefeito tiver adotado as providências cabíveis para saná-las.

§ 3º – Na impossibilidade de o atual prefeito prestar contas dos recursos estaduais recebidos provenientes de convênios, ajustes, contratos de repasse e termos de parcerias firmados pelos seus antecessores, deverá ele apresentar ao órgão ou à entidade estadual parceira a justificativa da referida impossibilidade e solicitar a instauração de tomada de contas especial.

§ 4º – Apresentada a justificativa e feita a solicitação da instauração de tomada de contas especial, caberá ao órgão ou à entidade estadual parceira efetuar, no prazo de quarenta e oito horas, a suspensão do registro de inadimplência.”.

Art. 4º – Ficam acrescentados ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes arts. 139 e 140:

“Art. 139 – O disposto no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado será cumprido progressivamente, da seguinte forma:

I – as emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 serão aprovadas no limite de 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 serão aprovadas no limite de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

III – as emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 serão aprovadas no limite de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

IV – as emendas individuais apresentadas aos projetos de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 e para os exercícios seguintes serão aprovadas no limite e no percentual previsto no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 140 – O disposto no § 6º do art. 160 da Constituição do Estado será cumprido progressivamente, da seguinte forma:

I – as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual do exercício de 2019 serão de execução orçamentária e financeira obrigatória em montante correspondente a 0,70% (zero vírgula setenta por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

II – as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual do exercício de 2020 serão de execução orçamentária e financeira obrigatória em montante correspondente a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) da receita

corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

III – as programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual do exercício de 2021 serão de execução orçamentária e financeira obrigatória em montante correspondente a 0,90% (zero vírgula noventa por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde;

IV – as programações incluídas por emendas individuais nas leis do orçamento anual do exercício de 2022 e dos exercícios seguintes serão de execução orçamentária e financeira obrigatória no montante e no percentual previsto no § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.”.

Art. 5º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de julho de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada, 1º-vice-presidente – Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente – Inácio Franco, 3º-vice-presidente – Rogério Correia, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – Arlen Santiago, 2º-secretário.



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.019

Dispõe sobre o acesso a dados de vítimas e testemunhas e de agentes de segurança pública constantes de registros de evento de defesa social – Reds.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos registros de evento de defesa social – Reds –, a autoridade policial poderá, de ofício e de forma fundamentada, adotar as seguintes medidas de proteção às vítimas e testemunhas, bem como aos policiais civis, policiais e bombeiros militares, agentes de segurança penitenciários e agentes socioeducativos:

I – preservação de sua segurança em todos os atos, sem prejuízo das providências contidas na Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e na Lei nº 13.495, de 5 de abril de 2000, quando for o caso, e com observância do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

II – restrição da divulgação de seus dados pessoais, sempre que dela puder resultar risco à sua segurança e integridade física ou psíquica, resguardado o acesso à informação pelas partes e seus advogados legalmente constituídos, pelo representante do Ministério Público com atribuição legal e pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.020

Dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor, a ser implementado por meio da parceria entre o Estado e as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, como Organização Social – OS – e como serviço social autônomo – SSA.

Parágrafo único – Esta lei disciplinará a qualificação como Oscip, OS e as diretrizes gerais para a instituição pelo Estado do SSA.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – administração pública estadual o conjunto de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado, incluindo as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II – administração pública órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – organização parceira ou entidade parceira a pessoa jurídica de direito privado não integrante da administração pública estadual qualificada como Oscip ou OS por atender às exigências estabelecidas nesta lei;

IV – termo de parceria o instrumento firmado entre a administração pública estadual e a organização ou entidade qualificada como Oscip, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 5º;

V – contrato de gestão o instrumento firmado entre a administração pública estadual e a entidade qualificada como OS, com vistas à formação de parceria entre as partes, para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 43;

VI – serviço social autônomo – SSA – a pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado.

VII – contrato de gestão com SSA o instrumento firmado entre a administração pública estadual e o SSA para implementar as ações de interesse coletivo;

VIII – procedimento público de declaração de interesse o processo instituído pela administração pública estadual, a partir de publicação de edital específico, para a obtenção de estudos, levantamentos, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em execução de políticas públicas por meio de termo de parceria.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos qualificadas como OS e selecionadas para celebração de contrato de gestão poderão assumir a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público relativos às áreas relacionadas no art. 43.

Art. 3º – O programa de que trata esta lei tem como diretriz a promoção da qualidade e da eficiência na prestação dos serviços públicos e no atendimento ao cidadão, com a adoção de mecanismos que possibilitem a integração entre o setor público, a sociedade e o setor privado.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas no âmbito do programa de que trata esta lei serão objeto de acompanhamento e monitoramento que permitam a avaliação sistemática dos resultados alcançados.

Art. 4º – O Programa de descentralização da execução de serviços para o terceiro setor será coordenado:

I – pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, no que concerne às parcerias com Oscip e OS;

II – pela Secretaria de Estado de Governo – Segov –, no que concerne ao SSA.

TÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP – E DA INSTITUIÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

Seção I

Dos Requisitos e Procedimentos

Art. 5º – O Poder Executivo poderá qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais consistam na promoção de, pelo menos, uma das seguintes atividades:

I – assistência social;

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – ensino fundamental ou médio gratuitos;

IV – saúde gratuita;

V – segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

VII – trabalho voluntário;

VIII – desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX – experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita;

XI – defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XIII – fomento do esporte amador;

XIV – ensino profissionalizante ou superior.

Art. 6º – São requisitos específicos para que a pessoa jurídica a que se refere o art. 5º esteja apta a obter a qualificação como Oscip:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, que deverá dispor sobre:

- a) a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da instituição;
 - d) a composição e as atribuições da diretoria;
 - e) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - f) a proibição de distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
 - g) a transferência, em caso de dissolução da entidade sem fins lucrativos, do respectivo patrimônio líquido a outra entidade sem fins lucrativos, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;
 - h) a transferência, na hipótese de a entidade sem fins lucrativos perder, após decisão proferida em processo administrativo, a qualificação instituída por esta lei, do acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos provenientes de termo de parceria celebrado com a administração pública estadual, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de termo de parceria, a outra entidade sem fins lucrativos, qualificada como Oscip nos termos desta lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;
 - i) a obrigatoriedade de publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS –, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;
 - j) a limitação, caso haja remuneração dos administradores, gerentes ou diretores aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
 - k) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;
 - l) a previsão da possibilidade de realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos financeiros vinculados por meio de termo de parceria celebrado com a administração pública estadual;
 - m) a limitação do mandato dos membros dos órgãos deliberativos ao período de quatro anos, admitida uma recondução sucessiva;
 - n) a definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificando a obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
 - o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade, conforme determina o art. 73 da Constituição do Estado;
 - p) a proibição de distribuição de bens ou parcelas do seu patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- II – comprovar a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às áreas de atividade em que pretende se qualificar ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações ou entidades privadas e ao setor

público em áreas afins, por, no mínimo, dois dos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento de qualificação, nos termos de regulamento;

III – adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

§ 1º – A concessão da qualificação de Oscip é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º – A transferência de que trata a alínea “h” do inciso I fica condicionada à autorização do Estado, nos termos de regulamento.

Art. 7º – A qualificação como Oscip terá validade de três anos, contados da publicação do ato de qualificação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

Parágrafo único – A qualificação como Oscip poderá ser renovada mediante requerimento da entidade sem fins lucrativos, instruído com os mesmos documentos previstos para a qualificação como Oscip, nos termos de regulamento.

Art. 8º – Não poderá qualificar-se como Oscip, ainda que se dedique às atividades descritas no *caput* do art. 5º:

I – a sociedade empresária;

II – o sindicato, a associação de classe ou representativa de categoria profissional;

III – a instituição religiosa ou voltada para a disseminação de credo, culto ou prática devocional e confessional;

IV – a organização partidária e assemelhada e suas fundações;

V – a entidade de benefício mútuo destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – a entidade ou empresa que comercialize plano de saúde e assemelhados;

VII – a instituição hospitalar privada não gratuita e sua mantenedora;

VIII – a escola privada dedicada ao ensino fundamental e médio não gratuitos e sua mantenedora;

IX – a cooperativa;

X – a fundação pública;

XI – a organização creditícia a que se refere o art. 192 da Constituição da República, que tenha qualquer vinculação com o sistema financeiro nacional;

XII – a entidade desportiva e recreativa dotada de fim empresarial;

XIII – a fundação, sociedade civil ou associação de direito privado criada por órgão público ou por fundação pública.

Art. 9º – É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho de Oscip, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Parágrafo único – É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente de Oscip.

Art. 10 – A qualificação como Oscip será solicitada à Seplag pela entidade interessada, por meio de requerimento escrito, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A qualificação será concedida sempre à matriz da entidade, vedada a concessão da qualificação como Oscip à sua filial.

Art. 11 – Recebido o requerimento a que se refere o *caput* do art. 10, a Seplag sobre ele decidirá, nos termos de regulamento.

§ 1º – No caso de deferimento, a Seplag publicará o ato no Diário Oficial dos Poderes do Estado e comunicará à requerente a sua qualificação como Oscip.

§ 2º – O deferimento da qualificação como Oscip não importa no reconhecimento, à organização ou entidade, de prerrogativa de direito público, material ou processual, nem de delegação de atribuições reservadas à administração pública estadual.

Art. 12 – O pedido de qualificação será indeferido caso:

I – a requerente não atenda aos requisitos descritos no art. 6º;

II – a requerente se enquadre nas hipóteses previstas no art. 8º;

III – a documentação apresentada esteja incompleta em relação à definida em regulamento.

§ 1º – Indeferido o pedido, a Seplag comunicará formalmente as razões do indeferimento à entidade interessada, nos termos do regulamento.

§ 2º – A entidade interessada poderá recorrer da decisão de indeferimento do pedido de qualificação, nos termos do regulamento.

Seção II

Do Controle

Art. 13 – A entidade qualificada como Oscip, nos termos desta lei, será submetida à fiscalização do Ministério Público, no exercício de suas competências legais, bem como ao controle externo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 14 – Perderá a qualificação de Oscip a entidade que:

I – dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados;

II – incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista, nos termos de regulamento;

III – descumprir o disposto nesta lei;

IV – descumprir as disposições do termo de parceria;

V – não apresentar requerimento de renovação da qualificação, conforme disposto no art. 7º;

VI – pedir revogação da qualificação.

§ 1º – A desqualificação da Oscip nas hipóteses previstas nos incisos I a IV dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo instaurado de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados a ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da entidade sem fins lucrativos, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º – A Oscip que incorrer nas hipóteses previstas nos incisos I a IV será desqualificada por meio de ato publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado e ficará impedida de requerer novamente a qualificação pelo período de cinco anos a contar da data da publicação do ato.

§ 3º – É parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação da entidade como Oscip, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV, o cidadão, o partido político, a associação ou a entidade sindical, se amparados por evidência de erro ou fraude, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público.

§ 4º – A perda da qualificação como Oscip importará na rescisão de eventual termo de parceria firmado entre a entidade sem fins lucrativos e a administração pública estadual e na aplicação das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO II**DO TERMO DE PARCERIA****Seção I****Da Seleção**

Art. 15 – O órgão ou entidade da administração pública estadual interessado em celebrar termo de parceria deverá submeter proposta à Seplag, que se manifestará acerca da viabilidade de execução do objeto proposto, nos termos de regulamento.

Art. 16 – A seleção da entidade sem fins lucrativos, para fins de celebração de termo de parceria, dar-se-á por meio de processo de seleção pública, salvo nos casos em que houver inviabilidade de competição, devendo a administração pública estadual observar as seguintes etapas, nos termos de regulamento:

- I – publicação do edital de seleção;
- II – recebimento e julgamento das propostas por comissão julgadora;
- III – publicação do resultado do julgamento.

§ 1º – A administração pública estadual disponibilizará o edital de seleção, na íntegra, em seu sítio eletrônico e publicará o extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º – O extrato do edital indicará o endereço eletrônico em que os interessados poderão obter o edital na íntegra.

§ 3º – Caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir o prazo inicialmente estabelecido no edital para a apresentação de propostas por qualquer Oscip interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial dos Poderes do Estado, nos termos de regulamento.

Art. 17 – A administração pública estadual poderá dispensar a realização de processo de seleção pública nas hipóteses de:

- I – guerra ou grave perturbação da ordem pública;
- II – realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- III – urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público;
- IV – ausência de interessados no processo de seleção pública e impossibilidade comprovada de repetição do processo sem prejuízo para a administração pública estadual.

§ 1º – No caso de dispensa previsto no inciso IV do *caput*, haverá celebração direta do termo de parceria, mantidas as condições preestabelecidas no edital do processo de seleção pública.

§ 2º – Nos casos de dispensa de realização de processo de seleção pública, a administração pública estadual publicará no Diário Oficial dos Poderes do Estado extrato da justificativa do ato de dispensa assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade interessado, contendo o endereço eletrônico em que a justificativa estiver disponibilizada na íntegra, nos termos de regulamento.

§ 3º – Da justificativa do ato de dispensa caberá impugnação, cujo teor será analisado pelo dirigente máximo do órgão interessado, nos termos de regulamento.

§ 4º – Acatados os fundamentos da impugnação, será revogado o ato que tiver declarado a dispensa, nos termos de regulamento.

§ 5º – No caso de dispensa de que trata o inciso III do *caput*, o termo de parceria celebrado terá vigência máxima de cento e oitenta dias.

Art. 18 – É dispensável a prévia qualificação da entidade sem fins lucrativos como Oscip para a participação no processo de seleção pública.

§ 1º – Caso a entidade ou a organização sem fins lucrativos mais bem classificada no processo de seleção pública não tenha qualificação como Oscip, deverá encaminhar requerimento de qualificação para a Seplag, conforme procedimentos previstos na Seção I do Capítulo I do Título II desta lei.

§ 2º – Na impossibilidade de deferimento da qualificação como Oscip para a entidade mais bem classificada no processo de seleção pública, a administração pública estadual poderá chamar a segunda mais bem classificada no certame, e assim sucessivamente, mantidas as condições da proposta estabelecida no processo de seleção pública.

Art. 19 – A administração pública estadual poderá se utilizar de procedimento público de declaração de interesse para definir sua proposta de termo de parceria, nos termos de regulamento.

§ 1º – A realização do procedimento público de declaração de interesse pela administração pública estadual não obriga a celebração de termo de parceria.

§ 2º – Os direitos autorais sobre o conteúdo dos documentos solicitados no procedimento público de declaração de interesse serão cedidos pelo interessado participante à administração pública estadual, que poderá utilizar sem restrições o referido conteúdo.

§ 3º – Os interessados em participar do procedimento público de declaração de interesse serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua participação, sem direito a ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração por parte da administração pública estadual.

§ 4º – A participação em procedimento público de declaração de interesse não impede que o interessado participe de processo de seleção pública realizado com base no mesmo procedimento.

Art. 20 – Ficará impedida de participar de processo de seleção pública para a celebração de termo de parceria a entidade que:

I – esteja em cumprimento de alguma das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que ocorrerá sempre que o contratado ressarcir a administração pública pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a”;

II – tenha pendências na prestação de contas de instrumento anteriormente firmado com a administração pública.

Seção II

Da Celebração

Art. 21 – A celebração do termo de parceria entre a administração pública estadual e a Oscip será precedida de:

I – apresentação de minuta do termo de parceria, elaborada nos termos desta lei e de seu regulamento;

II – apresentação da previsão das receitas e despesas do termo de parceria, estipulando, inclusive, o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos aos dirigentes e trabalhadores da Oscip, com recursos oriundos do termo de parceria ou a ele vinculados, demonstrando a compatibilidade dos salários propostos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço do termo de parceria;

III – apresentação de balanço patrimonial e de demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício, no caso de celebração com dispensa de processo de seleção pública, nos termos do art. 17;

IV – comprovação de regularidade da Oscip, por meio de certidões, junto ao INSS, ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V – consulta à assessoria jurídica do órgão ou entidade interessado em celebrar termo de parceria;

VI – consulta ao conselho de políticas públicas da área correspondente, se houver;

VII – consulta à Seplag;

VIII – aprovação da Câmara de Orçamento e Finanças – COF.

Art. 22 – Selecionada a entidade ou organização sem fins lucrativos e mantido o interesse da administração pública estadual em celebrar parceria nos termos desta lei, poderá ser firmado termo de parceria, que discriminará, no mínimo, os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes signatárias e disporá, pelo menos, acerca do objeto, da vigência, dos resultados a serem atingidos pela entidade ou organização e da previsão das receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento.

§ 1º – O Órgão Estatal Parceiro – OEP – publicará no Diário Oficial dos Poderes do Estado o extrato do termo de parceria, nos termos do regulamento.

§ 2º – A vigência do termo de parceria, incluindo seus aditivos, será de até cinco anos.

§ 3º – A administração pública estadual poderá celebrar termos aditivos ao termo de parceria, sem nova seleção pública da Oscip, desde que as alterações promovidas não desnaturem o objeto da parceria, nos termos do regulamento, nos seguintes casos:

I – para alterações de ações e metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do termo de parceria, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando-se a utilização de saldo remanescente, quando houver;

II – para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado, observado o prazo do § 2º, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver.

§ 4º – É lícita a vigência simultânea de um ou mais termos de parceria, ainda que com o mesmo OEP, de acordo com a capacidade operacional da Oscip.

§ 5º – Os créditos orçamentários assegurados às Oscips serão liberados em forma de parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso e as demais disposições previstas no termo de parceria, nos termos de regulamento.

§ 6º – O OEP e a Seplag aprovarão, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do termo de parceria, documentos normativos elaborados pela Oscip que disciplinem os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações, para a concessão de diárias e para o reembolso de despesas, nos termos de regulamento.

§ 7º – O termo de parceria celebrado com Oscip que tenha por objeto social a promoção de saúde gratuita observará os princípios do art. 198 da Constituição da República e do art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 8º – Não serão objeto de termo de parceria as atividades de regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 9º – Na hipótese de a Oscip celebrar termo de parceria cujo objeto seja destinado à promoção de ensino profissionalizante ou superior, nos termos do inciso XIV do art. 5º, e receber recursos públicos para executar suas atividades, o valor cobrado do beneficiário do serviço será deduzido do repasse do Estado.

Art. 23 – O termo de parceria será celebrado unicamente com a matriz da entidade qualificada como Oscip, ainda que esta possua filial.

Parágrafo único – A execução do termo de parceria será realizada por matriz ou filial sediada no Estado.

Art. 24 – Qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual poderá ser signatário do termo de parceria como Órgão Estatal Interveniente – OEI –, com o objetivo de colaborar com o OEP no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do termo de parceria.

Seção III

Do Monitoramento e da Fiscalização

Art. 25 – O OEP é responsável por elaborar e conduzir a política pública executada por meio de termo de parceria.

Art. 26 – A execução do objeto do termo de parceria será monitorada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

§ 1º – Os termos de parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta lei sujeitam-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 2º – O OEP a que se refere o *caput* designará, na forma do termo de parceria, comissão supervisora, composta por supervisor e supervisor adjunto.

§ 3º – A comissão supervisora será presidida pelo supervisor, que participará com poder de veto de decisões da Oscip relativas ao termo de parceria, nos termos do regulamento.

§ 4º – Será impedida de participar da comissão supervisora do termo de parceria pessoa física que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Oscip parceira, nos termos de regulamento.

§ 5º – Para assessorar o supervisor em seus trabalhos, o dirigente máximo do OEP publicará ato contendo, no mínimo, o nome de um integrante da assessoria jurídica e outro da área de contabilidade e finanças.

§ 6º – Cada unidade administrativa do OEP ou formalmente vinculada a ele assumirá, no âmbito do termo de parceria, as obrigações que lhe competem, conforme previsão em decreto que dispõe sobre a organização administrativa do órgão ou entidade.

Art. 27 – Para a realização das atividades de monitoramento, a comissão supervisora estabelecerá práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, conforme agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da Oscip, para assegurar a adoção das diretrizes constantes no termo de parceria.

Art. 28 – A Oscip prestará contas ao OEP ao término de cada exercício, na extinção do termo de parceria e a qualquer momento, por demanda do OEP, nos termos de regulamento.

Art. 29 – A Controladoria-Geral do Estado – CGE – realizará auditoria operacional e de gestão sobre a execução dos termos de parceria celebrados, nos termos de regulamento.

Art. 30 – Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Oscip, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 31 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 30, havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.

Seção IV

Da Avaliação dos Resultados

Art. 32 – Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão avaliados trimestralmente, no mínimo, por comissão de avaliação integrada pelos seguintes membros:

I – um representante indicado pelo OEP, que será o supervisor do termo de parceria;

II – um representante indicado por cada OEI, quando houver;

III – um representante indicado pela Oscip;

IV – um representante indicado pela Seplag;

V – um representante indicado pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação, quando houver;

VI – um especialista da área em que se enquadre o objeto do termo de parceria, não integrante da administração pública estadual.

§ 1º – A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução de termo de parceria, devendo se ater à análise dos resultados alcançados.

§ 2º – Os integrantes da comissão de avaliação não poderão receber remuneração pelas atividades realizadas nesta condição.

§ 3º – Com exceção do membro previsto no inciso III do *caput*, será impedida de participar da comissão de avaliação do termo de parceria pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Oscip parceira, nos termos do regulamento.

Seção V

Da Extinção do Termo de Parceria

Art. 33 – Extingue-se o termo de parceria por:

I – encerramento, por advento do termo contratual;

II – rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;

III – acordo entre as partes, nos termos de regulamento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*, exceto quando a rescisão unilateral for motivada com base nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 14, o OEP garantirá à Oscip, nos termos de regulamento, o valor referente ao pagamento dos seguintes itens:

I – custos de desmobilização;

II – verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal e de contratos com terceiros;

III – compromissos assumidos pela Oscip em função do termo de parceria até a data do encerramento ou rescisão.

§ 2º – No caso de extinção por encerramento, o OEP poderá arcar com os custos de desmobilização, desde que esses custos estejam discriminados na previsão das receitas e despesas, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS OSCIPS

Art. 34 – O Estado poderá, sempre a título precário, permitir à Oscip o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos no termo de parceria.

Art. 35 – À Oscip serão destinados recursos orçamentários e financeiros e, eventualmente, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do termo de parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas no referido termo.

§ 1º – Os bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do objeto do termo de parceria serão disponibilizados à Oscip por meio do próprio termo, ou por meio de permissão de uso ou instrumento equivalente.

§ 2º – A liberação de recursos financeiros advindos do repasse do OEP far-se-á em conta bancária específica, sendo necessário o aval do supervisor, nos termos de regulamento.

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à Oscip, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos.

§ 4º – A Oscip constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constante no termo de parceria, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas de juros bancários e da aplicação financeira dos recursos repassados por meio do termo de parceria, nos termos de regulamento.

§ 5º – Quando do encerramento ou rescisão do termo de parceria, os saldos financeiros remanescentes advindos dos recursos repassados à Oscip serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, nos termos de regulamento.

Art. 36 – A Oscip restituirá à administração pública estadual ou à conta bancária de origem do recurso vinculada ao termo de parceria, conforme orientação do OEP, o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I – quando não forem apresentadas as prestações de contas anuais e de extinção;

II – quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no termo de parceria, no valor correspondente ao gasto indevido;

III – quando a Oscip não cumprir o disposto no termo de parceria, bem como nesta lei e em seus regulamentos.

Art. 37 – As receitas arrecadadas pela Oscip, previstas no termo de parceria, serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do termo de parceria, e constarão nas prestações de contas anuais e de extinção, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Desde que aprovado previamente pelo OEP e pela Seplag, as receitas arrecadadas pela Oscip, previstas no termo de parceria, que excederem às metas estabelecidas, poderão ser revertidas, no âmbito da própria Oscip, a atividade que se encontre dentre as previstas no art. 5º e seja correlata ao objeto do termo de parceria.

Art. 38 – Na hipótese de a Oscip adquirir bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, estes serão incorporados ao patrimônio do Estado e, ao término da vigência do instrumento, observado o interesse público, preferencialmente devolvidos à administração pública estadual, nos termos de regulamento.

Art. 39 – O desaparecimento, por furto ou roubo, e o dano de bens patrimoniais sob guarda e responsabilidade da Oscip serão apurados mediante sindicância, nos termos de regulamento.

§ 1º – Caso a sindicância aponte que a perda, o furto ou o dano ocorreu por culpa ou dolo da Oscip, esta ficará responsável pela reposição ou indenização do bem ao OEP.

§ 2º – No caso de desaparecimento resultante de perda ou furto por culpa ou dolo da Oscip, a indenização será estabelecida de acordo com o valor de mercado do bem, considerando-se as suas características.

§ 3º – A reposição ou indenização a que se refere este artigo não poderá ser custeada com recursos vinculados ao termo de parceria.

Art. 40 – Os bens adquiridos pela Oscip com recursos do termo de parceria não compõem seu patrimônio e deverão ser utilizados para fins de interesse público.

Art. 41 – A extinção do termo de parceria acarretará a devolução dos bens adquiridos ou em permissão de uso pela Oscip e do saldo remanescente dos recursos financeiros a ela destinados, nos termos de regulamento.

Art. 42 – É vedada a realização de obra, pela Oscip, com recursos do termo de parceria, salvo se disposto expressamente no termo de parceria e autorizado prévia e formalmente pelo dirigente máximo do OEP.

TÍTULO III

DA QUALIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS – E DA INSTITUIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS

Seção I

Dos Requisitos e Procedimentos

Art. 43 – O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social – OS – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, ao trabalho, à ação social, à cultura, ao desporto e à agropecuária, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 44 – São requisitos específicos para que a pessoa jurídica a que se refere o art. 43 esteja apta a obter a qualificação como OS:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, que disporá sobre:

- a) a natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) a previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria executiva, definidos nos termos do estatuto social, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da instituição;

e) a composição e atribuições da diretoria;

f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) a proibição de distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

h) a transferência, em caso de dissolução da entidade sem fins lucrativos, do respectivo patrimônio líquido a outra entidade sem fins lucrativos, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

i) a transferência a outra entidade sem fins lucrativos qualificada como OS nos termos desta lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado, do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos provenientes de contrato de gestão celebrado com a administração pública estadual, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de contrato de gestão, na hipótese de a entidade sem fins lucrativos perder, após decisão proferida em processo administrativo, a qualificação instituída por esta lei;

j) a obrigatoriedade de publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

k) a limitação, caso haja remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, aos valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;

l) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência;

m) a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, do relatório de execução do contrato de gestão;

n) a definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificando a obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade, conforme determina o art. 73 da Constituição do Estado;

p) a proibição de distribuição de bens ou parcelas do seu patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

q) a previsão da possibilidade de realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos financeiros vinculados por meio do contrato de gestão;

II – comprovar a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às áreas de atividade em que pretende se qualificar ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações ou entidades privadas e ao setor público em áreas afins por, no mínimo, dois dos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento de qualificação, nos termos de regulamento;

III – adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

IV – estar devidamente registrada no conselho regional profissional do Estado, quando for o caso.

V – para o caso de qualificação como OS relativa à área da saúde, a entidade deverá comprovar, adicionalmente, a gestão de unidade ou de serviços de assistência à saúde, própria ou de terceiros por, no mínimo, dois dos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento de qualificação, nos termos de regulamento.

§ 1º – A concessão da qualificação de OS é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º – A transferência de que trata a alínea “i” do inciso I fica condicionada à autorização do Estado, nos termos de regulamento.

Art. 45 – Não pode qualificar-se como OS, ainda que se dedique às atividades descritas no art. 43:

I – a sociedade empresária;

II – o sindicato, a associação de classe ou representativa de categoria profissional;

III – a instituição religiosa ou voltada para a disseminação de credo, culto ou prática devocional e confessional;

IV – a organização partidária e assemelhada e suas fundações;

V – a entidade de benefício mútuo destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – a entidade ou empresa que comercialize plano de saúde e assemelhados;

VII – a instituição hospitalar privada não gratuita e sua mantenedora;

VIII – a escola privada dedicada ao ensino fundamental e médio não gratuitos e sua mantenedora;

IX – a cooperativa;

X – a fundação pública;

XI – a organização creditícia a que se refere o art. 192 da Constituição da República, que tenha qualquer vinculação com o sistema financeiro nacional;

XII – a entidade desportiva e recreativa dotada de fim empresarial;

XIII – a fundação, sociedade civil ou associação de direito privado criada por órgão público ou por fundação pública.

Art. 46 – A qualificação como OS será solicitada à Seplag pela entidade interessada, por meio de requerimento escrito, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A qualificação será concedida sempre à matriz da entidade, vedada a concessão da qualificação como OS a sua filial.

Art. 47 – Recebido o requerimento a que se refere o *caput* do art. 46, a Seplag decidirá sobre ele, nos termos de regulamento.

§ 1º – No caso de deferimento, a Seplag publicará o ato no Diário Oficial dos Poderes do Estado e comunicará à requerente a sua qualificação como OS.

§ 2º – O deferimento da qualificação como OS não importa no reconhecimento, à entidade, de prerrogativa de direito público, material ou processual, nem de delegação de atribuições reservadas à administração pública estadual.

Art. 48 – O pedido de qualificação será indeferido caso:

I – a requerente se enquadre nas hipóteses previstas no art. 45;

II – a requerente não atenda aos requisitos descritos nos arts. 44, 50 e 51;

III – a documentação apresentada esteja incompleta em relação à definida em regulamento.

§ 1º – Indeferido o pedido, a Seplag comunicará formalmente as razões do indeferimento à entidade interessada, nos termos do regulamento.

§ 2º – A entidade interessada poderá recorrer da decisão a que se refere o § 1º, nos termos do regulamento.

Art. 49 – A qualificação como OS terá validade de até três anos, contados da publicação do ato de qualificação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

Parágrafo único – A qualificação como OS poderá ser renovada mediante requerimento da entidade, instruído com os mesmos documentos exigidos para a qualificação como OS, nos termos de regulamento.

Seção II

Das Atribuições dos Órgãos da Organização Social

Art. 50 – O conselho de administração será estruturado nos termos em que dispuser o estatuto da entidade, e deverá, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação de que trata o art. 44, ter as seguintes atribuições básicas:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto em conformidade com esta lei;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – designar e dispensar os membros da diretoria;

IV – fixar a remuneração dos membros da diretoria, nos termos da alínea “k” do inciso I do art. 44;

V – aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros;

VI – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

VII – aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;

VIII – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade sem fins lucrativos.

Art. 51 – O Conselho Fiscal ou órgão equivalente será estruturado nos termos em que dispuser o estatuto da entidade, e deverá, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação de que trata o art. 44, ter, no mínimo, as seguintes atribuições:

I – examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

II – supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III – examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Art. 52 – O mandato dos integrantes do conselho de administração e do conselho fiscal ou órgão equivalente será definido no estatuto social da entidade, não podendo ser superior a quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.

Art. 53 – Os integrantes do conselho de administração e do Conselho Fiscal ou órgão congêneres não poderão receber remuneração ou ajuda de custo pelos serviços que, nesta condição, prestarem à OS.

Parágrafo único – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no conselho de administração, Conselho Fiscal ou órgão congênere para assumir funções executivas remuneradas.

Art. 54 – A Diretoria Executiva terá sua composição, competências e atribuições definidas no estatuto social.

Art. 55 – É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho de OS, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Parágrafo único – É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente de OS.

Seção III

Do Controle

Art. 56 – A entidade qualificada como OS nos termos desta lei será submetida à fiscalização do Ministério Público, no exercício de suas competências legais, bem como ao controle externo da ALMG, que o exercerá com o auxílio do TCEMG.

Art. 57 – Perderá a qualificação como OS a entidade sem fins lucrativos que:

I – dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados;

II – incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista, nos termos de regulamento;

III – descumprir o disposto nesta lei;

IV – descumprir as disposições do contrato de gestão;

V – não apresentar requerimento de renovação da qualificação, conforme disposto no parágrafo único do art. 49;

VI – pedir revogação da qualificação.

§ 1º – A desqualificação da OS, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do *caput*, dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da entidade sem fins lucrativos individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º – A OS que incorrer nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do *caput* será desqualificada, por meio de ato publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado, e ficará impedida de requerer novamente a qualificação pelo período de cinco anos a contar da data da publicação do referido ato.

§ 3º – É parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a desqualificação da entidade como OS, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do *caput*, o cidadão, o partido político, a associação ou a entidade sindical, se amparados por evidência de erro ou fraude, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público.

§ 4º – A perda da qualificação como OS importará na rescisão de eventual contrato de gestão firmado entre a entidade sem fins lucrativos e a administração pública estadual e na aplicação das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Da Seleção

Art. 58 – O órgão ou entidade da administração pública estadual interessado em celebrar contrato de gestão deverá submeter proposta à Seplag, que se manifestará acerca da viabilidade de execução do objeto proposto, nos termos de regulamento.

Art. 59 – A seleção da entidade sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão dar-se-á por meio de processo de seleção pública, salvo nos casos em que houver inviabilidade de competição, devendo a administração pública estadual observar as seguintes etapas, nos termos de regulamento:

- I – publicação do edital de seleção;
- II – recebimento e julgamento das propostas por comissão julgadora;
- III – publicação do resultado do julgamento.

§ 1º – A administração pública estadual disponibilizará o edital de seleção, na íntegra, em seu sítio eletrônico e publicará o extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º – O extrato do edital indicará o endereço eletrônico em que os interessados poderão obter o edital na íntegra.

§ 3º – Caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir o prazo inicialmente estabelecido no edital para a apresentação de propostas por qualquer OS interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial dos Poderes do Estado, nos termos de regulamento.

Art. 60 – A administração pública estadual poderá dispensar a realização de processo de seleção pública nas hipóteses de:

- I – guerra ou grave perturbação da ordem pública;
- II – realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- III – urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público;
- IV – ausência de interessados no processo de seleção pública e impossibilidade comprovada de repetição do processo sem prejuízo para a administração pública estadual.

§ 1º – No caso de dispensa prevista no inciso IV do *caput*, haverá celebração direta do contrato de gestão, mantidas as condições preestabelecidas no edital do processo de seleção pública.

§ 2º – Nos casos de dispensa de realização de processo de seleção pública, a administração pública estadual publicará no Diário Oficial dos Poderes do Estado extrato da justificativa do ato de dispensa assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade interessado, contendo o endereço eletrônico em que a justificativa estiver disponibilizada na íntegra, nos termos de regulamento.

§ 3º – Da justificativa do ato de dispensa caberá impugnação, cujo teor será analisado pelo dirigente máximo do órgão interessado, nos termos de regulamento.

§ 4º – Acatados os fundamentos da impugnação, será revogado o ato que tiver declarado a dispensa, nos termos de regulamento.

§ 5º – No caso de dispensa de que trata o inciso III do *caput*, o contrato de gestão celebrado terá vigência máxima de cento e oitenta dias.

Art. 61 – É dispensável a prévia qualificação da entidade sem fins lucrativos como OS para a participação no processo de seleção pública.

§ 1º – Caso a entidade sem fins lucrativos mais bem classificada no processo de seleção pública não tenha qualificação como OS, deverá encaminhar requerimento de qualificação para a Seplag, conforme procedimentos previstos na Seção I do Capítulo I do Título III.

§ 2º – Na impossibilidade de deferimento da qualificação como OS para a entidade sem fins lucrativos mais bem classificada no processo de seleção pública, a administração pública estadual poderá chamar a segunda mais bem classificada no certame, e assim sucessivamente, mantidas as condições da proposta estabelecida no processo de seleção pública.

Art. 62 – A administração pública estadual poderá se utilizar de procedimento público de declaração de interesse para definir sua proposta de contrato de gestão, nos termos de regulamento.

§ 1º – A realização do procedimento público de declaração de interesse pela administração pública estadual não obriga a celebração de contrato de gestão.

§ 2º – Os direitos autorais sobre o conteúdo dos documentos solicitados no procedimento público de declaração de interesse serão cedidos pelo interessado participante à administração pública estadual, que poderá utilizar sem restrições o referido conteúdo.

§ 3º – Os interessados em participar do procedimento público de declaração de interesse serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua participação, sem direito a ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração por parte da administração pública estadual.

§ 4º – A participação em procedimento público de declaração de interesse não impede que o interessado participe de processo de seleção pública realizado com base no mesmo procedimento.

Art. 63 – Ficará impedida de participar de processo de seleção pública para celebração de contrato de gestão a entidade sem fins lucrativos que:

I – esteja em cumprimento de alguma das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que ocorrerá sempre que o contratado ressarcir a administração pública pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a”;

II – tenha pendências na prestação de contas de instrumento anteriormente firmado com a administração pública.

Seção II

Da Celebração

Art. 64 – A celebração do contrato de gestão entre a administração pública estadual e a OS será precedida de:

I – apresentação de minuta do contrato de gestão elaborada nos termos desta lei e de seu regulamento;

II – apresentação da previsão das receitas e despesas, estipulando inclusive o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos aos dirigentes e trabalhadores da OS com recursos oriundos do contrato de gestão ou a ele vinculados, demonstrando a compatibilidade dos salários propostos com os salários praticados no mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão;

III – apresentação de balanço patrimonial e de demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício, no caso de celebração com dispensa de processo de seleção pública, nos termos do art. 60;

IV – comprovação de regularidade da OS, por meio de certidões, junto ao INSS, ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V – consulta à assessoria jurídica do órgão ou entidade interessado em celebrar contrato de gestão;

VI – consulta ao conselho de políticas públicas da área correspondente, se houver;

VII – consulta à Seplog;

VIII – aprovação da COF.

Art. 65 – Selecionada a entidade sem fins lucrativos e mantido o interesse da administração pública estadual em celebrar parceria nos termos desta lei, poderá ser firmado contrato de gestão discriminando, no mínimo, os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes signatárias e dispondo, pelo menos, acerca do objeto, da vigência, dos resultados a serem atingidos pela entidade e da previsão das receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento.

§ 1º – O OEP publicará no Diário Oficial dos Poderes do Estado o extrato do contrato de gestão, nos termos de regulamento.

§ 2º – A vigência do contrato de gestão, incluindo seus aditivos, será de até vinte anos.

§ 3º – A administração pública estadual poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, sem nova seleção pública da OS, desde que as alterações promovidas não desnaturem o objeto da parceria, nos termos de regulamento nos seguintes casos:

I – para alterações de ações e metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do contrato de gestão, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando-se a utilização de saldo remanescente, quando houver;

II – para renovação do objeto do contrato de gestão pactuado, observado o prazo de que trata o § 2º, considerando-se a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;

III – para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado, observado o prazo do § 2º, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver.

§ 4º – É lícita a vigência simultânea de um ou mais contratos de gestão, ainda que com o mesmo OEP, de acordo com a capacidade operacional da OS.

§ 5º – Os créditos orçamentários assegurados às OS serão liberados em forma de parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso e as demais disposições previstas no contrato de gestão, nos termos de regulamento.

§ 6º – As parcelas a que se refere o § 5º poderão ser calculadas tendo como referência o desempenho da OS no cumprimento de metas pactuadas no contrato de gestão, nos termos de regulamento.

§ 7º – O OEP e a Seplag aprovarão, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do contrato de gestão, documentos normativos elaborados pela OS que disciplinem os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações, para a concessão de diárias e para o reembolso de despesas, nos termos de regulamento.

§ 8º – O contrato de gestão celebrado com OS que tenha por objeto social a promoção de saúde gratuita observará os princípios do art. 198 da Constituição da República e do art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1990.

§ 9º – Não serão objeto de contrato de gestão as atividades de regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços no âmbito do SUS.

§ 10 – Na hipótese de a OS celebrar contrato de gestão cujo objeto seja dirigido ao ensino e receber recursos públicos para executar suas atividades, o valor cobrado do beneficiário do serviço será deduzido do repasse do Estado.

§ 11 – Para a aquisição de bens, serviços e obras, a OS observará os valores máximos registrados nas Atas de Registro de Preço firmadas pelo Estado ou pelo ente contratante, nos termos de regulamento.

Art. 66 – O contrato de gestão será celebrado exclusivamente, com a matriz da entidade qualificada como OS, ainda que esta possua filial.

Parágrafo único – A execução do contrato de gestão será realizada por matriz ou filial sediada no Estado, sendo constituída uma filial para cada contrato de gestão, nos termos do regulamento.

Art. 67 – Qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual poderá ser signatário do contrato de gestão como Órgão Estatal Interveniente – OEI –, com o objetivo de colaborar com o OEP no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do contrato de gestão.

Seção III

Do Monitoramento e da Fiscalização

Art. 68 – O OEP é responsável por elaborar e conduzir a política pública executada por meio de contrato de gestão.

Art. 69 – A execução do objeto do contrato de gestão será monitorada e fiscalizada pelo OEP e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

§ 1º – Os contratos de gestão destinados à execução de atividades nas áreas de que trata esta lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 2º – O OEP a que se refere o *caput*, na forma do contrato de gestão, designará supervisor para participar, com poder de veto, de decisões da OS relativas ao contrato de gestão, nos termos de regulamento.

Art. 70 – O OEP designará comissão de monitoramento composta, no mínimo, por:

I – supervisor, que a presidirá;

II – supervisor adjunto;

III – representante da unidade jurídica do OEP;

IV – representante da unidade financeira do OEP;

V – representante do OEI, se houver.

§ 1º – A comissão de que trata o *caput* realizará, periodicamente, o monitoramento físico e financeiro do contrato de gestão, nos termos de regulamento.

§ 2º – Será impedida de participar da comissão de monitoramento pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a OS parceira, nos termos de regulamento.

§ 3º – O OEP poderá designar servidores de outras unidades administrativas para compor a comissão de monitoramento, caso julgue necessário.

Art. 71 – A OS apresentará à comissão de monitoramento relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados físicos e financeiros alcançados, de acordo com as instruções editadas pelo Estado e, caso haja, pelo TCEMG:

I – a cada três meses, de forma ordinária;

II – a qualquer momento, extraordinariamente, quando requerido em atendimento ao interesse público;

III – de forma consolidada, ao final de cada exercício.

Art. 72 – A OS prestará contas ao OEP ao término de cada exercício, na extinção do contrato de gestão e a qualquer momento, por demanda do OEP, nos termos de regulamento.

Art. 73 – A CGE realizará auditoria operacional e de gestão sobre a execução dos contratos de gestão celebrados, nos termos de regulamento.

Art. 74 – Os responsáveis pela fiscalização do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela OS, darão imediata ciência do fato ao TCEMG e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 75 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 74, havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à AGE para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.

Seção IV

Da Avaliação dos Resultados

Art. 76 – Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão avaliados trimestralmente, no mínimo, por comissão de avaliação integrada pelos seguintes membros:

I – um representante indicado pelo OEP, que será o supervisor do contrato de gestão;

II – um representante indicado por cada OEI, quando houver;

III – um representante indicado pela OS;

IV – um representante indicado pela Seplag;

V – um representante indicado pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação, quando houver;

VI – um especialista da área em que se enquadre o objeto do contrato de gestão, não integrante da administração pública estadual.

§ 1º – A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e pela fiscalização da execução do contrato de gestão, devendo se ater à análise dos resultados alcançados.

§ 2º – Os integrantes da comissão de avaliação não poderão receber qualquer tipo de remuneração pelas atividades realizadas nesta condição.

§ 3º – Com exceção do membro previsto no inciso III do *caput* será impedida de participar da comissão de avaliação do contrato de gestão pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a OS parceira, nos termos de regulamento.

Seção V

Da Extinção

Art. 77 – Extingue-se o contrato de gestão por:

I – encerramento, por advento do termo contratual;

II – rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;

III – acordo entre as partes, nos termos de regulamento.

§ 1º – Nas hipóteses de que trata o *caput*, exceto quando a rescisão unilateral for motivada com base nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 57, o OEP garantirá à OS, nos termos de regulamento, o valor referente ao pagamento dos seguintes itens:

I – custos de desmobilização;

II – verbas rescisórias, indenizatórias, de pessoal e de contratos com terceiros;

III – compromissos assumidos pela OS em função do contrato de gestão até a data do encerramento ou rescisão.

§ 2º – No caso de extinção por encerramento, o OEP poderá arcar com os custos de desmobilização, desde que esses custos estejam discriminados na previsão das receitas e despesas, nos termos de regulamento.

CAPÍTULO III**DA INTERVENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 78 – A administração pública estadual poderá intervir no contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço e o regular cumprimento das obrigações assumidas pela OS, bem como para observância das normas regulamentares e legais pertinentes, assumindo a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º – A intervenção será feita por meio de decreto do Governador, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, os limites e a duração, a qual não ultrapassará cento e oitenta dias.

§ 2º – Decretada a intervenção, o dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública estadual a quem compete o monitoramento e a fiscalização da execução física e financeira do contrato de gestão instaurará, no prazo de trinta dias, procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e apurar as responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

§ 3º – Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a OS retomará a execução dos serviços.

§ 4º – Comprovada a culpa dos gestores, por meio do processo administrativo a que se refere o § 2º, a entidade perderá a qualificação como OS, com a reversão do serviço ao Estado, visando à continuidade do serviço público, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º – Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor seguirão os procedimentos legais que regem a administração pública estadual.

CAPÍTULO IV**DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO**

Art. 79 – É facultada à administração pública estadual a cessão especial de servidor civil para OS com a qual possua contrato de gestão, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, condicionada à anuência do servidor.

§ 1º – A movimentação do servidor civil para OS fica sujeita, para efeito de opção salarial, a previsão no contrato de gestão e a formalização em anexo específico.

§ 2º – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OS.

§ 3º – O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão ou entidade de origem.

Art. 80 – O Estado poderá, sempre a título precário, permitir à OS o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos do contrato de gestão.

Art. 81 – Às OS serão destinados recursos orçamentários e financeiros e, eventualmente, bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas no contrato de gestão.

§ 1º – Os bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento do objeto do contrato de gestão serão disponibilizados à OS por meio do próprio contrato de gestão, ou por permissão de uso ou instrumento equivalente.

§ 2º – A liberação de recursos financeiros advindos do repasse do OEP far-se-á em conta bancária específica, sendo necessário o aval do supervisor, nos termos de regulamento.

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à OS, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos.

§ 4º – A OS constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constante no contrato de gestão, porém decorrentes do referido contrato, utilizando as receitas advindas de juros bancários e da aplicação financeira dos recursos repassados por meio do contrato de gestão, nos termos de regulamento.

§ 5º – As receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão serão obrigatoriamente aplicadas na execução do seu objeto, e serão discriminadas na prestação de contas anual e na de extinção, nos termos de regulamento.

§ 6º – Quando do encerramento ou rescisão do contrato de gestão, os saldos financeiros remanescentes advindos dos recursos repassados à OS serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, nos termos de regulamento.

Art. 82 – A OS restituirá à administração pública estadual ou à conta bancária de origem do recurso vinculada ao contrato de gestão, conforme orientação do OEP, o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

I – quando não forem apresentadas as prestações de contas anuais e de extinção;

II – quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no contrato de gestão, no valor correspondente ao gasto indevido;

III – quando a OS não cumprir o disposto no contrato de gestão, nesta lei e em seus regulamentos.

Art. 83 – Na hipótese de a OS adquirir bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, esses bens serão incorporados ao patrimônio do Estado e, ao término da vigência do instrumento, observado o interesse público, preferencialmente devolvidos à administração pública estadual, nos termos de regulamento.

Art. 84 – Na hipótese de a OS adquirir bem imóvel com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão, esse bem será afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido à administração pública estadual ao término da vigência do instrumento.

Parágrafo único – A aquisição de bens imóveis com recursos provenientes da celebração do contrato de gestão será precedida de autorização da administração pública estadual.

Art. 85 – O desaparecimento, por furto ou roubo, e o dano de bens patrimoniais sob guarda e responsabilidade da OS devem ser apurados mediante sindicância, nos termos de regulamento.

§ 1º – Caso a sindicância aponte que a perda, o furto ou o dano ocorreu por culpa ou dolo da OS, esta ficará responsável pela reposição ou indenização do bem ao OEP.

§ 2º – No caso de desaparecimento resultante de perda ou furto por culpa ou dolo da OS, a indenização será estabelecida de acordo com o valor de mercado do bem, considerando-se as suas características.

§ 3º – A reposição ou indenização a que se refere este artigo não poderá ser custeada com recursos vinculados ao contrato de gestão.

Art. 86 – Os bens adquiridos com recursos do contrato de gestão pela OS não compõem seu patrimônio e serão utilizados para fins de interesse público.

Art. 87 – A extinção do contrato de gestão acarretará a devolução dos bens adquiridos ou em permissão de uso pela OS e do saldo remanescente dos recursos financeiros a ela destinados, nos termos de regulamento.

TÍTULO IV**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA INSTITUIÇÃO, PELO ESTADO, DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO – SSA – E DO CONTRATO DE GESTÃO COM SSA****CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO – SSA**

Art. 88 – O Poder Executivo poderá instituir, nos termos de lei específica, o serviço social autônomo – SSA –, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com prazo de duração indeterminado e sede e foro em município do Estado.

Art. 89 – O SSA instituído pelo Poder Executivo conterà, no mínimo, os seguintes órgãos de direção:

I – conselho de administração;

II – conselho fiscal;

III – diretoria executiva.

Parágrafo único – O estatuto do SSA disporá sobre as unidades administrativas complementares aos órgãos de direção.

Art. 90 – O conselho de administração será composto, no mínimo, por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos empregados do SSA.

§ 1º – Os representantes do Poder Executivo terão representação majoritária no conselho de administração.

§ 2º – O presidente do Conselho de Administração será designado por ato do Governador do Estado.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho de Administração não poderá ser superior a quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º – Os membros do Conselho de Administração não poderão cumular suas funções com a da Diretoria Executiva.

§ 5º – O conselho de administração aprovará o estatuto do SSA e o submeterá à homologação do Governador do Estado, que o aprovará por meio de decreto.

§ 6º – Após a homologação do estatuto do SSA, este será registrado no cartório competente.

Art. 91 – O Conselho Fiscal será composto, no mínimo, por representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos empregados do SSA.

§ 1º – Os representantes do Poder Executivo terão representação majoritária no Conselho Fiscal.

§ 2º – O Presidente do Conselho Fiscal será designado pelo conselho de administração.

§ 3º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser superior a quatro anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão cumular suas funções com a diretoria executiva.

Art. 92 – A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, por presidente, vice-presidente e diretores.

§ 1º – Compete ao governador designar o presidente e o vice-presidente do SSA.

§ 2º – Os diretores serão indicados pelo Conselho de Administração.

Art. 93 – Nos casos em que houver remuneração dos membros da Diretoria Executiva do SSA, seu valor, a ser fixado pelo Conselho de Administração, será compatível com os praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO II**DAS RECEITAS E DO CONTROLE DO SSA**

Art. 94 – As receitas do SSA serão constituídas, no mínimo, por:

I – subvenções do poder público;

II – recursos provenientes da celebração de contrato de gestão com o SSA;

III – recursos provenientes da celebração de contratos com instituições privadas;

IV – receitas próprias, provenientes da execução das atividades do SSA.

Parágrafo único – As receitas, as rendas, os rendimentos e os eventuais resultados operacionais do SSA serão utilizados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e serão aplicados no território nacional.

Art. 95 – O SSA manterá escrituração regular de suas receitas e despesas.

§ 1º – Serão elaborados balancetes mensais e balanço anual, que serão levados ao conhecimento do conselho fiscal do SSA para apreciação e aprovação.

§ 2º – O exercício financeiro do SSA coincidirá com o ano civil.

Art. 96 – O SSA instituído pelo Estado se sujeitará às atividades de controle interno e externo da administração pública previstas em lei.

Parágrafo único – O SSA apresentará ao TCEMG, em prazo estabelecido por esse órgão, relatório circunstanciado sobre a execução do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos e privados nele aplicados.

Art. 97 – O SSA elaborará regulamento próprio contendo procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Parágrafo único – O regulamento de que trata o *caput* será aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 98 – A administração pública estadual poderá celebrar contrato de gestão com SSA instituído ou não pelo Estado.

Parágrafo único – O contrato de gestão com SSA estipulará as metas e os objetivos, os prazos e as responsabilidades para sua execução e especificará os critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados ao SSA.

Art. 99 – A contratação de pessoal por SSA será feita nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 100 – O SSA seguirá regulamento próprio para a contratação e administração de pessoal e poderá conceder gratificações conforme alcance de metas e resultados.

Art. 101 – Fica autorizada a cessão de servidores públicos para exercício em SSA, observada a legislação de pessoal pertinente.

TÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 102 – É vedada à Oscip e à OS a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral, sob pena de perda da qualificação, nos termos desta lei.

Art. 103 – A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificada com base em outros diplomas legais poderá qualificar-se como Oscip ou OS, observados os requisitos estabelecidos nesta lei e em seus regulamentos.

Art. 104 – Os trabalhadores contratados por Oscip ou OS não guardam vínculo empregatício com a administração pública estadual, a qual também é isenta de responsabilidade com relação às obrigações de qualquer natureza assumidas pela Oscip ou OS.

Art. 105 – Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos da administração pública estadual, nos termos do regulamento, as despesas de diária, deslocamento, alimentação e hospedagem dos seus servidores, mesmo que estejam executando atividades inerentes ao objeto do termo de parceria ou do contrato de gestão.

Art. 106 – O termo de parceria que tiver objeto característico de contrato de gestão, celebrado a partir de concurso de projetos, processo de dispensa ou de inviabilidade de competição realizado no ano de 2017, será transformado em contrato de gestão sem necessidade de realização de novo processo de seleção pública, no prazo máximo de seis meses contados da publicação desta lei.

§ 1º – A obtenção prévia de qualificação como OS pela Oscip é requisito para a celebração do contrato de gestão a que se refere o *caput*.

§ 2º – O termo de parceria que tiver objeto característico de contrato de gestão mas que não se enquadrar nas hipóteses previstas no *caput*, será extinto em até doze meses contados da publicação desta lei.

Art. 107 – O termo de parceria vigente na entrada em vigor desta lei, celebrado a partir de concurso de projetos, processo de dispensa ou de inviabilidade de competição realizado no ano de 2017, deverá se adequar por meio de Termo Aditivo às regras, direitos e obrigações nela previstas, em até seis meses contados a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único – O termo de parceria que não se enquadrar nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo será extinto em até doze meses contados a partir da publicação desta lei.

Art. 108 – A administração pública estadual disponibilizará informações relativas à qualificação como Oscip e como OS, bem como aquelas relacionadas aos termos de parceria e aos contratos de gestão, nos termos de regulamento.

Art. 109 – As entidades qualificadas como Oscip deverão requerer, em até seis meses da publicação desta lei, sob pena de perda do título, a renovação de sua qualificação, observadas as alterações trazidas por esta lei.

Art. 110 – Os concursos de projetos para a celebração de termo de parceria iniciados antes da entrada em vigor desta lei continuarão regidos pela legislação e regulamentos vigentes no momento da publicação do respectivo edital, até a sua conclusão, devendo o termo de parceria oriundo desse processo ser celebrado conforme definido nesta lei.

Art. 111 – As contas de Reserva de Recursos dos termos de parceria extintos, constituídas sob a vigência da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e de seus regulamentos correspondentes, serão encerradas e os recursos devolvidos ao Estado a partir da data de entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único – O procedimento de devolução dos recursos a que se refere o *caput* será disposto em resolução da Seplog.

Art. 112 – A OS manterá a designação da unidade do serviço que porventura seja absorvido mediante celebração de contrato de gestão.

Art. 113 – A OS que tiver absorvido as atribuições de unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos dessas unidades, seguidos da sigla OS.

Art. 114 – É vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela OS, excetuando-se os casos de cisão estatutária da entidade, devendo-se observar:

I – a necessidade de autorização da administração pública estadual para a cessão do contrato de gestão;

II – a devida qualificação da nova entidade, decorrente da cisão, como OS.

Parágrafo único – Nos casos de qualificação como OS de entidade sem fins lucrativos cindida, considerar-se-ão, para fins de qualificação, os requisitos cumpridos pela entidade originária.

Art. 115 – Compete ao dirigente máximo da unidade que for absorvida em decorrência da celebração de contrato de gestão viabilizar a assunção das atividades da unidade pela OS e garantir a continuidade da prestação dos serviços até a efetiva implementação do contrato de gestão.

Art. 116 – Fica revogada a Lei nº 14.870, de 2003.

Art. 117 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.021

Obriga os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS – a afixarem cartaz informando sobre o direito de recebimento da indenização do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Dpvat – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS – obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cartaz informativo sobre o direito de recebimento da indenização do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Dpvat –, nos termos da Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único – No cartaz a que se refere o *caput*, constará, ainda, a informação de que não há necessidade de intermediários para requerer a indenização do Seguro Dpvat.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a advertência.

§ 1º – Em caso de reincidência, o infrator receberá mais uma advertência.

§ 2º – Em caso de uma segunda reincidência, o infrator estará sujeito à multa prevista no inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 21.404, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caputira imóvel com área de 2.600m² (dois mil e seiscentos metros quadrados), situado na Rua Muniz Rabelo, nº 94, Centro, naquele município, registrado sob o nº 15.603, a fls. 250 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.022

Institui a política estadual de incentivo e apoio à construção de cisternas nas zonas rurais do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de incentivo e apoio à construção de cisternas nas zonas rurais do Estado, com o objetivo de melhor aproveitar as águas e fomentar o seu uso racional no Estado.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se zona rural a área que abrange domicílio isolado ou em aglomerado que não esteja localizado na sede de município ou em perímetro urbano.

Art. 2º – São diretrizes da política instituída por esta lei:

I – a capacitação técnica de seus beneficiários para construção, uso e manutenção das cisternas, bem como para correto tratamento da água armazenada;

II – a promoção de intercâmbios de experiências na gestão sustentável da água;

III – o acesso da população mais pobre à água de qualidade, para o consumo humano, a dessedentação animal e a produção de alimentos;

IV – a emancipação das comunidades rurais e a criação de condições para atividades geradoras de renda;

V – a melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda na zona rural.

Art. 3º – Serão beneficiários diretos da política instituída por esta lei:

I – os agricultores familiares residentes no meio rural que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – as associações e as cooperativas da agricultura familiar;

III – as famílias em situação de extrema pobreza da área rural do Estado inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais;

IV – os povos e as comunidades tradicionais a que se refere a Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Madre de Deus de Minas imóvel com área de 2.156m² (dois mil cento e cinquenta e seis metros quadrados), situado na Rua Sete de Setembro, s/nº, naquele município, e registrado sob o nº 12.756 no Livro nº 3-J do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de órgãos e serviços públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.024

Institui o Dia Estadual da Viola Caipira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Viola Caipira, a ser comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vermelho Novo a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1765 compreendido entre o Km 10,5 e o Km 12, com extensão de 1,5km (um vírgula cinco quilômetro), no Município de Vermelho Novo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Vermelho Novo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Vermelho Novo e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.026

Autoriza o Poder Executivo a realizar a operação de crédito que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 99, de 15 de dezembro de 2017, com instituição financeira oficial federal, até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

Parágrafo único – Os recursos financeiros decorrentes da operação de crédito a que se refere esta lei, compreendendo o principal e eventuais rendimentos, serão depositados diretamente em conta específica de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e serão aplicados exclusivamente no pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento de que trata o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia para a realização da operação de crédito prevista nesta lei, as cotas e as receitas tributárias a que se referem o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 159 da Constituição da República.

Art. 3º – O Orçamento do Estado consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATAS****ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM
23/7/2018****Presidência do Deputado Adalclever Lopes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Atas – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Discussão e Votação de Indicações: Requerimentos do deputado Gustavo Valadares (2); aprovação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 49/2017; votação nominal do projeto, salvo emenda; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; renovação da votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018; discurso do deputado Sargento Rodrigues; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do substitutivo com a proposta à Comissão Especial – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.011/2018; discursos dos deputados Paulo Guedes e Gustavo Corrêa; encerramento da discussão; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.012/2018; aprovação – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 18h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

Atas

– A deputada Marília Campos, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações.

Discussão e Votação de Indicações

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Valadares em que solicita o adiamento da discussão da Indicação nº 52/2017. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Valadares em que solicita o adiamento da discussão da Indicação nº 57/2018. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 49/2017, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda, que recebeu o nº 1, que será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 32 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência torna a votação sem efeito.

Questão de Ordem

O deputado André Quintão – Solicito a recomposição de quórum, presidente.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Rogério Correia) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 42 deputados. Portanto, há quórum para votação. A presidência vai renovar a votação. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 49/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018, do deputado Rogério Correia e outros, que acrescenta o art. 201-A à Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues* – Sr. Presidente, senhores deputados, senhoras deputadas, quero cumprimentar as ilustres deputadas pela aprovação em 2º turno do projeto de Resolução nº 49, que cria a Comissão Permanente das Mulheres na Assembleia Legislativa de Minas.

Cumprimento os senhores profissionais da educação e as senhoras profissionais da educação. Quero, cumprimentando os trabalhadores da educação, fazer um registro, Sr. Presidente, deputado Felipe Attiê, deputado Gustavo Corrêa e deputado João Leite. Quero pedir a atenção do 1º-secretário desta Casa, deputado Rogério Correia, já que vou dirigir a fala a V. Exa. de forma objetiva. Durante o período de, pelo menos, uma semana que antecedeu à votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 49, em 1º turno, deputado João Leite, que este deputado assinou, que V. Exa. assinou, que praticamente quase a totalidade dos deputados desta Casa

assinou – portanto ela tem 73 assinaturas –, nós fomos atacados nas redes sociais, antes mesmo de conhecerem o nosso voto, o nosso posicionamento. Inclusive, deputado João Leite, há um áudio de uma senhora, que se identifica pelo prenome de Mônica, da superintendência de Divinópolis, que nos chama de todos os nomes, sem antes saber qual seria o voto e o posicionamento de cada deputado.

E eu quero aqui dizer a V. Exa., deputado Rogério Correia, de forma muito respeitosa, pois serei muito respeitoso com V. Exa.: V. Exa. fez críticas à minha pessoa e a outros deputados desta Casa sem antes conhecer o posicionamento e o voto de cada um. Eu fiz questão de imprimir a votação da PEC na semana passada. Eu estava ausente porque tinha um compromisso já agendado, mas assinei a PEC, fui favorável à PEC na Comissão de Constituição e Justiça. V. Exa. fez duras críticas à minha pessoa e a outros colegas da oposição, sem antes conhecer o nosso voto. Deputado João Leite, eu fiz questão de pegar a votação: 18 deputados que compõem o bloco da oposição votaram favoravelmente à PEC nº 49. E repito: se amanhã ou quarta-feira votarmos a PEC, estaremos aqui para votar favoravelmente a ela.

Então eu quero fazer um apelo ao 1º-secretário desta Casa para que, antes de conhecer o nosso posicionamento, antes de saber como será o nosso voto, evite as críticas ou não fique se promovendo e pedindo a sindicatos e demais colegas para criticar os deputados. Eu não tenho receio de receber crítica, até porque quem está representando e investido em um mandato tem que estar pronto para ouvir crítica, sim. Porém peço que espere pelo menos nós nos posicionarmos.

A PEC nº 49 tem a minha assinatura, a PEC nº 49 tem o meu voto na CCJ e terá o meu voto favorável. Como terá o voto favorável, deputado João Leite, de V. Exa., do deputado Gustavo Corrêa, do deputado Felipe Attiê, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, do deputado Gil Pereira, do deputado Luiz Humberto Carneiro, da deputada Ione Pinheiro, ou seja, de todos os deputados que compõem o bloco da oposição. E, com certeza, estarão aqui para votar em 2º turno.

Então é apenas esse pedido que faço ao 1º-secretário desta Casa, deputado Rogério Correia. Antes de conhecer a posição de cada deputado, antes que o projeto seja votado, não saia fazendo duras críticas, porque desafio qualquer deputado desta Casa ou qualquer servidor público a apontar um único dia em que votei contra o interesse de qualquer servidor público. Seja do Executivo, seja do Legislativo, seja do Judiciário, seja do Ministério Público, seja do Tribunal de Contas, seja da Defensoria. Todas as vezes votei favoravelmente. Então é bom que se respeite... (–Manifestação nas galerias.)

Presidente, eu queria que congelasse o meu tempo.

O presidente – Com a palavra, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues* – E isso, deputado João Leite, V. Exa. votando favoravelmente. Imagine. Porque talvez a pessoa que está fazendo a crítica não queira ouvir, muitas vezes, aquilo que eu disse aqui e vou repetir: a PEC nº 49 não garante o reajuste automático todas as vezes que o piso for alterado em Brasília, porque o dispositivo constitucional do art. 37 da Constituição da República, em seu inciso X, determina que todas as vezes que houver reajuste para servidores públicos civis ou militares, o Poder Executivo estadual terá que encaminhar um projeto de lei específico. Mas alguns querem acreditar nas promessas. Alguns querem acreditar naquilo a que se apegaram como mentira, mas, como advogado, como intérprete de lei, reafirmo que a PEC não garante reajuste automático. Vamos votar favoravelmente. Ela será promulgada pela Mesa da Assembleia, mas todas as vezes, seja qual governador for, ele terá de mandar um projeto de lei específico tratando do reajuste. Inclusive, deputados João Leite, Gustavo Corrêa, Felipe Attiê, assinamos um substitutivo do deputado Bonifácio Mourão, que está muito bem amarrado do ponto de vista jurídico, para garantir aos trabalhadores da educação aquilo que desejam minimamente. Esse substitutivo foi feito de forma mais inteligente, mais pensada, mais trabalhada do ponto de vista jurídico, Elismar Prado. Estabelece, inclusive, prazo para que o chefe do Poder Executivo estadual encaminhe o projeto de lei específico. Tenho a certeza de que aqueles que realmente querem acreditar na coerência, na sensatez e num ganho positivo para a categoria vão, inclusive, votar conosco o substitutivo que é encabeçado pelo primeiro signatário, deputado Bonifácio Mourão, mas que tem mais de 60 assinaturas.

O deputado Felipe Attiê (em aparte)* – Estamos ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Exa., deputado Sargento Rodrigues. Realmente sempre estivemos como signatários da PEC. Fomos um dos primeiros a assiná-la quando procurados pelo deputado Sargento Rodrigues. Depois alertei, inclusive, sobre os problemas de inconstitucionalidade que possam haver na PEC. Ele disse que daria jeito nisso. V. Exa. continua apontando esse problema. Não queremos aqui uma nova Lei nº 100. Amanhã, a Justiça ou o Ministério Público, sei lá quem mais a anula por ser uma lei inconstitucional.

Então, na verdade, sabemos que o que garante reajuste ao servidor não é pedaço de papel votado na Assembleia, mas aquele papel-moeda da Casa da Moeda no valor de R\$5,00, de R\$20,00, R\$50,00 e de R\$100,00, que se chama dinheiro. É isso que garante o reajuste. É o que temos de pôr nos cofres do Estado para honrar o valoroso trabalho dos senhores professores. Precisamos de desenvolvimento econômico, de progresso, de recursos vindos do trabalho, da produção, para poder pagá-los nessa proporção. Inclusive o governo do Estado não repassa dinheiro às escolas. Há escolas, como a de Gurinhatã, sem telhado, que caiu e não se arrumou até hoje. Há falta de manutenção em todas as escolas, além de salário parcelado. Temos o parcelamento do parcelamento. Há R\$1.300.000.000,00 de depósito consignado, que foi surrupiado dos servidores e não foram repassados aos bancos. A Febraban está preparando uma ação na Justiça contra o Estado de Minas Gerais, que reteve esses depósitos consignados de terceiros, que são servidores que tinham contas a pagar nos bancos. Foram descontados nas folhas deles e não foram repassados aos bancos, o que é uma vergonha.

Então, todas essas confusões nos levam a ficar apreensivos. Esse governo, cujo caixa estamos vendo da forma que está, não vai pagar o 13º salário, infelizmente. Isso nos dói, pois o servidor precisa desse dinheiro em dezembro. Não há a mínima previsão e condições de fazê-lo. Vou dizer o pior de tudo, o salário de dezembro também está ameaçado com o parcelamento do parcelamento. Onde vamos parar, deputado Sargento Rodrigues, com uma situação tão grave como essa, que se reflete sobre todos os servidores do Estado de Minas Gerais?

Parabéns pela fala de V. Exa.

Esse governo fez aqui ontem uma farsa histórica. Lei para pagar piso nacional da educação já há e faz dois anos que não se paga. Então, é mais um engodo que vamos votar para amanhã não falarem que fomos contrários. Alertamos para os problemas jurídicos. Pedimos para consertá-los, mas não foram consertados. Na verdade, não havia saída. Acaba sendo mais uma forma de depois vir frustração aos senhores professores, quando acontecerem esses problemas que estamos expondo aqui.

Educação é uma coisa séria, com a qual não se brinca. Não se pode brincar com a expectativa e o rendimento das pessoas que têm contas a pagar. É preciso ter responsabilidade total, deputado Sargento Rodrigues. Não concordamos com isso, seja qual governo for, de qualquer partido. Não podemos aceitar isso.

Então, deputado Sargento Rodrigues, digo a V. Exa. que já vi *outdoor* de comemoração de um acordo histórico, que virou uma farsa histórica. Espero que isso não vire outra farsa, outro engodo eleitoral em cima dos senhores educadores. Muito obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues* – Cumprimento V. Exa., deputado Felipe Attiê, por trazer mais luz ainda à questão. Disse que houve a aprovação de outra lei ordinária aqui, em 2016, tratando da obrigatoriedade, exatamente do reajuste do piso, igualando, em termos de reajuste, o piso nacional dos profissionais da educação, mas que não foi cumprida. Não será uma PEC que fará isso. Talvez ainda falte um pouco de entendimento ou de compreensão aos trabalhadores da educação com relação a essa questão.

De acordo com a hierarquia das leis, uma proposta de emenda à Constituição, no âmbito estadual, não pode se sobrepor a um dispositivo do art. 37 da Constituição da República, porque não tem como. O legislador estadual não pode, não tem condições, legitimidade e competência para alterar, através de uma proposta de emenda à Constituição Estadual, uma lei estabelecida, no âmbito da Constituição da República. Então, se alguém aqui fizer a leitura atenta do inciso X do art. 37, saberá que todas as vezes que o piso nacional da educação for reajustado, em Brasília, não haverá reajuste automático aqui. O governador do Estado, seja quem for, terá que encaminhar um projeto de lei específico para esta Casa. São estas as considerações, Sr. Presidente, que eu quero deixar claras.

Quero também pedir ao colega deputado Rogério Correia que, nas próximas votações, aguarde que manifestemos o nosso voto, a nossa posição, para que a gente não seja atacado da forma como fomos, antes mesmo de conhecer os votos dos deputados da oposição. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vem à Mesa o Substitutivo nº 1, que foi publicado na edição do dia 24/7/2018.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado à proposta um substitutivo, do deputado Bonifácio Mourão e outros, que recebeu o nº 1, e, nos termos do inciso III do art. 201 do Regimento Interno, encaminha o substitutivo com a proposta à Comissão Especial, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.011/2018, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar a operação de crédito que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Paulo Guedes.

O deputado Paulo Guedes* – É só para fazer um apelo a toda a Casa. Estamos recebendo aqui a visita de dezenas de prefeitos, presentes nas galerias, representando o nosso querido Vale do Jequitinhonha, que vieram aqui justamente nos fazer esse pedido. Trata-se de um pedido para que esta Casa se sensibilize com a votação desses projetos da pauta econômica e financeira do Estado, que vai permitir-lhe honrar os compromissos atrasados com os municípios, os repasses do Fundeb, do transporte escolar, da saúde e da assistência social. Tudo isso depende desses projetos que estão em discussão agora, os Projetos de Lei nºs 5.011/2018 e 5.012/2018.

Também fazemos um apelo, Sr. Presidente, em relação ao projeto da Codemig. Acho que chegamos a um momento em que precisamos do apoio e da sensibilidade de todos os parlamentares desta Casa, para que juntos possamos ajudar o governo a honrar os seus compromissos e ajudar também os nossos prefeitos com os compromissos deles. Estão chegando as eleições. Todo mundo já fez aqui o seu papel; agora precisamos pensar nos servidores do Estado e dos municípios e resolver essa questão do financiamento. Como disse aqui o deputado Felipe Attiê, precisa-se de dinheiro. O governo precisa de dinheiro para honrar os compromissos, todos sabem a crise financeira que o Estado vive.

Quero cumprimentar todos os prefeitos presentes e também fazer esse apelo a todos os parlamentares, seja da oposição ou do governo, para nos unirmos, neste momento, em favor de Minas Gerais, dos municípios e dos servidores de uma forma em geral. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa* – Boa noite a todos. Caro presidente, eu aprendi um ditado popular quando cheguei a esta Casa, que diz que base não discute, base vota. Em função do que foi dito pelo ilustre Paulo Guedes, como líder da oposição, sinto-me na obrigação de prestar alguns esclarecimentos, sobretudo aos prefeitos presentes, em nome dos 22 deputados do bloco de oposição, deputado João Leite.

Em primeiro lugar, deputado Paulo Guedes, V. Exa. sabe do respeito que tenho pelo senhor, mas o Projeto de Lei nº 5.011/2018 trata apenas de precatórios, empréstimo ao Tribunal de Justiça para que ele próprio pague os precatórios. Já o Projeto de Lei nº 5.012/2018 trata da securitização da dívida pública. Na última semana, a oposição disse que se o recurso fosse destinado aos municípios mineiros, teria o seu apoio. Visando sobretudo à agilidade na aprovação desse projeto, não apresentaremos essa emenda a que me referi no Plenário. Fizemos um acordo aqui para incorporá-la ao substitutivo do deputado João Magalhães, em 2º turno, para que parte desses recursos seja realmente destinada aos prefeitos para pagamento do que é devido a eles e que o governo vem confiscando há muitos anos. Deputado Paulo Guedes, nesse ímpeto de defender o governo, peço a V. Exa. que se dirija ao governador e faça um apelo a ele para que pague o salário dos servidores no quinto dia útil, como a Justiça do nosso Estado determinou. E mais ainda: que ele pague aos municípios mineiros o que é de direito de cada um dos prefeitos que aqui se encontram. V. Exa. roda muito

bem pelo nosso Estado e sabe que o governador tem segurado e não tem feito o repasse do Fundeb, da saúde e até do IPVA, que antigamente ia direto para a conta dos municípios, mas não está caindo. Então eu solicito, sobretudo a V. Exa. e aos deputados da base governista, que votou nos últimos três anos e meio sempre do lado do governador, que subam a esta tribuna e cobrem dele o repasse aos prefeitos. Para fazer média, ele tem chamado todos os prefeitos lá no Palácio da Liberdade, deputado João Leite, impressionando-os com aquela mesa bonita e mandando-os virem aqui para pressionar os deputados. Agora ele começou a receber os prefeitos, porque durante três anos e meio não os recebeu, fugiu deles. Então peço ao governador que deixe de ser cara de pau e pague aos municípios mineiros o que lhes é de direito. Muito obrigado.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.011/2018 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.012/2018, do governador do Estado, que altera a Lei nº 22.914, de 12/1/2018, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Braulio Braz – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 24, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária

também de amanhã, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 24/7/2018.). Levantase a reunião.

* – Sem revisão do orador.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/7/2018

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Questão de Ordem – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – Discussão e Votação de Indicações: Discussão, em turno único, da Indicação nº 52/2017; encerramento da discussão; Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; votação nominal da indicação; aprovação – Discussão, em turno único, da Indicação nº 57/2018; aprovação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.930/2016; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 398/2015; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 895/2015; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 960/2015; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.083/2015; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal das Emendas nºs 1 a 3; ocorrência de falha no painel eletrônico; anulação da votação; chamada de votação nominal das Emendas nºs 1 a 3; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.728/2015; apresentação do Substitutivo nº 2; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; requerimento do deputado André Quintão; aprovação; discursos dos deputados Antônio Jorge, Duarte Bechir e Arlen Santiago; chamada de votação nominal do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.906/2015; apresentação da Emenda nº 1; Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.119/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.448/2017; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; ocorrência de falha no painel eletrônico; chamada de votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; chamada de votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei 4.392/2017; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Declaração de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Dalmo Ribeiro Silva – Rogério Correia – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 10h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Braulio Braz, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Questão de Ordem

O deputado Gilberto Abramo – Sr. Presidente, apenas gostaria de fazer um breve comentário. Sou sempre favorável a que o Estado ou o município criem mecanismos, através de incentivos fiscais ou outras práticas, a fim de atrair empresas para o seu desenvolvimento. Seja o Estado, seja o município. Contudo, esses atrativos devem corresponder à necessidade do município e da própria sociedade. Por que digo isso? Lendo o jornal *O Tempo* desses dias, numa matéria que fala da doação de terrenos pelo prefeito de Contagem a empresas, vi que uma das empresas – a Selt Engenharia – deverá receber um terreno de 35.000m² na região do Cinco. Essa empresa, segundo o jornal, não gera empregos. Quer dizer, está-se concedendo um terreno – e não apenas a essa empresa, mas a tantas outras – no valor de milhões, e uma delas, segundo o jornal, não gera emprego algum. Há outras, afirma o jornal, que gerarão apenas 20 empregos. Estou comunicando a V. Exa. e gostaria também, por meio de nossa assessoria, que se fizesse chegar ao prefeito de Contagem que realizaremos uma audiência pública, Marília, para debater justamente a doação desses terrenos a empresas. Queremos saber se realmente o município e a população serão beneficiados ou se é apenas para beneficiar um grupo que, de repente, o ajudou no período de campanha. Precisamos saber isso. Segundo: o próprio jornal *O Tempo* entrou em contato com a prefeitura, e os responsáveis não lhe retornaram apresentando a contrapartida. Portanto, acionaremos o Ministério Público para saber qual é essa contrapartida. Queremos saber também qual é o benefício que essas empresas trarão para a cidade. Essa foi a minha exposição neste momento de ordem.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres, de requerimentos e de indicações.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 45 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questões de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Gostaria apenas, na questão de ordem, de fazer um comunicado. No dia de ontem, faleceu a Sra. Zenolia Pimenta Vasques Vieira, diretora de uma escola na cidade natal de minha mãe, Peçanha. Ela foi diretora por mais de 20 anos de uma escola que, inclusive, tem o nome do meu avô, Escola Estadual Sady da Cunha Pereira. Então, quero prestar a minha homenagem, a minha solidariedade à família dessa grande figura que muito fez pela educação de Peçanha, da nossa região e – por que não – de Minas, por meio desta declaração. Fica aqui o meu pesar, a minha solidariedade à família de Zenolia, a todos de Peçanha que sabem o quanto ela fez pela educação daquela cidade e do nosso Estado. Era só isso, presidente. Muito obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, aproveito este momento da fala do colega deputado Gustavo Valadares para pedir esta oportunidade a V. Exa. Ontem nós tivemos a perda de três policiais militares vítimas de acidente de trânsito na BR-262, na altura de Nova Serrana. Eles se deslocavam de Bom Despacho para Nova Serrana para assumir o turno de serviço. São três bravos companheiros que morreram em serviço porque estavam indo para o trabalho. A nossa legislação considera que estavam em serviço. Sr. Presidente, trago o nome dos companheiros que se envolveram nesse acidente e manifesto o nosso pesar aos seus familiares: o 2º-Sgt. Paulo Ricardo Ferreira da Silva, o 3º-Sgt. Agnaldo Marcos de Oliveira Santos, o Cb. Fábio Paulo dos Santos e o Cb. Júnio dos Santos. Um deles ficou ferido e três faleceram. O Sgt. Agnaldo e o Cb. Júnio dos Santos faleceram ontem na chegada da cidade de Nova Serrana. Presidente, considerando o falecimento de três bravos policiais militares, servidores públicos que prestavam um excelente trabalho em prol da segurança pública do povo mineiro, peço que, antes do início do processo de votação, a Assembleia faça 1 minuto de silêncio pela morte dos três policiais militares ontem, vítimas de acidente na BR-262.

O deputado João Magalhães – Sr. Presidente, na mesma linha, gostaria de pedir também 1 minuto de silêncio em homenagem ao Pe. Júlio Pessoa, que serviu à nossa região de Manhuaçu por mais de 60 anos e faleceu no último domingo. Ele prestou relevantes serviços não apenas a Manhuaçu, mas a toda a região Leste mineira.

Homenagem Póstuma

O presidente – A presidência solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Discussão e Votação de Indicações

O presidente – Discussão, em turno único, da Indicação nº 52/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Dalila Andrade Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, estamos vendo que o Plenário está vazio, até porque vários deputados subiram para os gabinetes. Solicito a V. Exa. que faça a recomposição de quórum para votarmos esses projetos de interesse dos mineiros.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Douglas Melo) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 40 deputados. Portanto, há quórum para votação. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, a indicação.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sintrocél – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Geisa Teixeira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres.

O deputado Antônio Jorge – Sr. Presidente, o meu voto também não foi registrado e é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a indicação. Está, portanto, aprovada, em turno único, a Indicação nº 52/2017. Oficie-se ao governador do Estado.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 57/2018, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Evaldo Ferreira Vilela para o cargo de presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, a indicação.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bráulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres.

O deputado Iran Barbosa – Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado João Leite – Voto “sim”, Sr. Presidente.

A deputada Geisa Teixeira – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a indicação. Oficie-se ao governador do Estado.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016, do deputado Bráulio Braz, que autoriza o Poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bráulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.399/2016 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.930/2016, do deputado Doutor Jean Freire, que institui o Dia Estadual da Viola Caipira. A Comissão de Justiça opina pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 398/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.184, de 31/1/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 895/2015, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 960/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braile em bares e restaurantes no Estado e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.083/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que limita o acesso aos dados constantes em boletins de ocorrências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo –

Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas n°s 1 a 3.

– Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Tendo em vista a ocorrência de falha no painel eletrônico, a presidência torna a votação sem efeito. A presidência vai renovar a votação do projeto, nos termos do inciso I do art. 263 do Regimento Interno. Em votação, as Emendas n°s 1 a 3. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para votação.

O secretário (deputado Rogério Correia) – (– Procede à chamada de votação nominal.)

– Votaram “sim”:

André Quintão – Gustavo Corrêa – Tadeu Martins Leite – Dalmo Ribeiro Silva – Rogério Correia – Arlen Santiago – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Braulio Braz – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei n° 1.083/2015 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas n°s 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 2.728/2015, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como organização social de saúde no âmbito do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa o Substitutivo n° 2, acompanhado de Acordo de Líderes subscrito pela maioria dos líderes com assento nesta Casa e de Decisão da Presidência acolhendo e determinando o cumprimento do referido acordo, que foram publicados na edição do dia 25/7/2018.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto um substitutivo do deputado Antônio Jorge, que recebeu o n° 2, o qual, por conter matéria nova, vem acompanhado de Acordo de Líderes que foi acolhido e teve seu cumprimento determinado pela presidência, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, o substitutivo será submetido a votação independentemente de parecer.

Vem à Mesa requerimento do deputado André Quintão em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o Substitutivo n° 2 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.). Aprovado.

Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Antônio Jorge.

O deputado Antônio Jorge* – Presidente, obrigado. Serei muito breve. Caríssimos pares, deputados e deputadas, tomo a tribuna pedindo a atenção de todos para destacar a nossa satisfação no exercício do mandato de ter agora esta norma para a deliberação dos senhores e das senhoras em 2º turno.

Essa é uma matéria muito cara a nós, militantes da saúde, deputado Doutor Jean Freire. Há questão de uma década, pouco mais ou pouco menos, o Banco Mundial fez um grande estudo, avaliando a gestão hospitalar no Brasil. De resultado incontestado, foi verificada a péssima qualidade da gestão hospitalar nos equipamentos públicos brasileiros, com alto grau de desperdício, com alto grau de corrupção e, infelizmente, também, com prejuízo muito grande à sociedade, dado o número muito grande de internações sensíveis às condições ambulatoriais, internações necessárias.

O estatuto da organização social, recente ainda na legislatura brasileira, trouxe um avanço inquestionável. Mas, como tudo, os avanços geraram oportunidades para os bem-intencionados e também para muita entidade picareta, mal intencionada no mercado brasileiro. Proliferaram entidades do terceiro setor que, a despeito da natureza estatutária de serem entidades vocacionadas para a descentralização dos serviços públicos, na realidade eram verdadeiros balcões de negócios, de captação de recursos.

A lei mineira era deficiente. Propusemos, então, a esta Casa um projeto para criar organização social de saúde, prevendo na lei artigos que, de fato, qualificassem as entidades que têm histórico e *expertise* e apartassem as OS, que eram meras captadoras de oportunidades. O governo estadual, por meio da Seplag, ao mesmo tempo vinha trabalhando internamente para melhorar as normas não só das OS, mas também das Oscips e dos serviços sociais autônomos. Temos em Minas Gerais, inclusive, um belo exemplo: as Pioneiras Sociais do Kubitscheck. O projeto do Executivo foi anexado ao nosso, e passamos a discutir em conjunto. Saúdo muito aqui a presença do Eduardo, um brilhante técnico da Seplag, um companheiro de carreira do Estado. Entramos em acordo sobre muitos dispositivos que, na minha visão, melhoravam o nosso projeto. Também trouxemos contribuições à visão da Seplag num sentido mais amplo, já que o nosso projeto era somente sobre organizações sociais e agora contempla Oscips e serviço social autônomo.

Gostaria de dar dois exemplos, deputado Jean, do quão importante é o que estamos aprovando hoje na área da saúde. Várias cidades estão buscando organizações sociais pela dificuldade apresentada pelo engessamento da administração pública no equipamento hospitalar, que é uma organização muito complexa para gestão. Caso esse projeto seja aprovado, estaremos exigindo, a partir de agora, que só possam gerir equipamentos de saúde OS que apresentem, pelo menos, dois anos de exercício em equipamentos de saúde. Não dá para uma OS, que não mexe com hospitais, continuar gerindo-os em Minas Gerais. Esse era o nosso grande problema.

Trata-se de uma lei bastante densa. Uma outra exigência nossa, caso o projeto seja aprovado e sancionado, é a de que as OS pratiquem os preços constantes das atas públicas, deputada Marília, pois uma das causas de corrupção nas OS são contratos de gestão em que o que é acordado não são os processos internos, os preços, mas, sim, o resultado para a sociedade. Muitas OS até apresentavam o resultado do contrato de gestão, mas aviltavam salários, condições de trabalho para, ao fim e ao cabo, superfaturarem, por exemplo, insumos hospitalares ou medicamentos. Com a aprovação do projeto por esta Casa, será impossível acontecer isso, porque terá de ser praticado o que constar nas atas públicas ou na da própria entidade contratante ou na do governo do Estado. Então, são dispositivos anticorrupção, que melhoram a governança dessas entidades do terceiro setor, sem as quais nem o Brasil e nenhum país do globo consegue avançar nas suas obrigações perante a sociedade. Há coisas que a sociedade faz melhor que os governos. Cabe a eles regular, financiar e apresentar os resultados para a sociedade. Por isso peço a aprovação dos senhores e das senhoras para essa matéria tão relevante para Minas Gerais.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir* – Gostaria de encaminhar favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.728/2015, de autoria do deputado Antônio Jorge, entendendo que a matéria vem ocupar um espaço importante no sistema de saúde do Estado de Minas Gerais. Parabenizo o autor, que tem o nosso total apoio.

Ao mesmo tempo, presidente, com muita alegria, registro a presença do vereador Danilo, da minha querida Cristais. Ele é nosso conterrâneo, e junto com seus convidados está visitando a Assembleia de Minas. Seja bem-vindo, Danilo. Obrigado pela presença.

Somos favoráveis ao projeto de lei do deputado Antônio Jorge. Obrigado, presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago* – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, estamos vendo a tentativa de organização em lei de uma gestão que é extremamente importante para os hospitais filantrópicos e principalmente para os hospitais públicos, para que, realmente, a população possa ser melhor atendida.

Temos vistos que há uma melhora grande na gestão da maioria dos hospitais apesar de, nesses últimos quatro anos, termos tido mais de quatro mil leitos fechados em Minas Gerais, inclusive a ortopedia do Hospital Galba Veloso, que é um hospital público do Estado de Minas Gerais.

Temos visto também a tentativa do governo de fechar o hospital psiquiátrico de Barbacena, sem nenhuma alternativa para os pacientes e os funcionários. O governo de Minas deve quase R\$6.000.000.000,00 dos 12% que é obrigado a destinar a saúde. Isso está arrasando a atenção básica, arrasando os medicamentos que não vão mais para a população. O governo ainda deve muito a todos os municípios e quase R\$1.000.000.000,00 aos hospitais filantrópicos. Isso já está ajuizado.

Acontece que o governador Fernando Pimentel não gosta de pagar o salário dos funcionários em dia e prometeu pagar o piso salarial e nunca pagou. Lembro-me da gigantesca comemoração de um acordo histórico com os professores, mas parece que agora ele está se complementando, porque em Sete Lagoas falou que o que está quebrando Minas Gerais é o salário das professoras aposentadas. Logo elas, que tanto ajudaram a nossa Minas Gerais! Essa questão do piso é muito interessante, porque não é pago. Há uma determinação muito grande do governador e da sua turma em não pagá-lo. Ele colocou a mão nos recursos da população, nos depósitos judiciais, pegou R\$ 5.000.000.000,00, mas não colocou o salário em dia nem pagou o piso. Vimos aqui deputados se sujeitarem a votar aumento de ICMS da energia elétrica, da gasolina, do etanol. Esses recursos entraram e, mais uma vez, ele não quis pagar o salário dos professores em dia nem o dos serviços. Agora chegou ao cúmulo de não pagar o salário em dia, não pagar o 13º salário, e de não pagar o piso salarial, apesar de receber recursos; e nada de regularizar o pagamento dos professores. O pior é que agora houve uma sentença judicial para obrigá-lo a pagar no quinto dia útil. O que ele vai fazer? Vai recorrer da sentença para não fazer o pagamento no quinto dia útil, o que foi uma prática durante 12 anos nos governos Aécio e Anastasia, que sempre pagaram o salário e o 13º salário em dia. Agora, o governo nem cumpre as leis federal e estadual do piso. É preciso uma emenda constitucional, para ele também não cumpra-la. Nem sentença judicial para pagar o salário das professoras em dia o governador e a sua turma querem, porque não pagam; vão entrar na Justiça para tentar derrubar a liminar. Aí, provavelmente, pagarão as multas e deixarão as professoras sem salário em dia, sem piso salarial. E, com o dinheiro consignado que o governador retira do salário das professoras, não paga os bancos e ainda as leva para o SPC. Além disso, ele retira o dinheiro suado do Ipsemg, do tratamento das nossas professoras e das pessoas que precisam de atendimento e não o repassa para a direção do órgão cumprir os compromissos e pagar os serviços prestados pelos laboratórios e hospitais, que, infelizmente, estão tendo que parar por inanição, porque não conseguem mais bancar, por mais que as professoras mereçam, a compra de insumos que são aplicados em tratamentos. O governador fica com esse dinheiro.

Agora, quanto a haver uma ordem, uma sentença judicial para pagar o salário até o quinto dia útil, o governo fará o quê? Vai entrar contra e tentar diminuir a liminar, senhoras professoras. Bem falava João Leite que a sua mãe lhe dizia: “Não deixe esse povo entrar. Lembro-me desse povo não pagando o salário em dia no governo do Itamar, do qual o PT era a base”. Agora a minha mãe, assim como a mãe do João e a de tantas outras pessoas, quando recebem R\$500,00 de aposentadoria, só faltam chorar.

Portanto esse projeto do Antônio Jorge vem em boa hora, para regularizar e melhorar um pouco a gestão da saúde, porque o Sr. Pimentel e a turma dele acabaram com ela em Minas Gerais.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. Em votação, o Substitutivo nº 2. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para votação, nos termos do inciso I do art. 263 do Regimento Interno.

O secretário – (– Procede à chamada de votação nominal.)

– Votaram “sim”:

André Quintão – Gustavo Corrêa – Tadeu Martins Leite – Gustavo Valadares – Dalmo Ribeiro Silva – Arlen Santiago – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Iran Barbosa – Isauo Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

– Votou “não”:

Rogério Correia.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, votou “não” 1 deputado, totalizando 39 votos. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.728/2015 na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.906/2015, do deputado Isauo Calais, que dispõe sobre a afixação de aviso referente ao recebimento da indenização do seguro por Danos Pessoais Causados contra Veículos Automotores de Via Terrestre – Dpvt – nos hospitais públicos e privados conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, acompanhada de Acordo de Líderes subscrito pela maioria dos líderes com assento nesta Casa e de Decisão da Presidência acolhendo e determinando o cumprimento do referido acordo, publicados na edição do dia 25/7/2018.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda da deputada Ione Pinheiro, que recebeu o nº 1, a qual, por conter matéria nova, vem acompanhada de Acordo de Líderes, que foi acolhido e teve seu cumprimento determinado pela presidência, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Iran Barbosa – Isauo Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Luiz Humberto Carneiro – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres.

O deputado Duarte Bechir – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

A deputada Marília Campos – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.906/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.119/2015, do deputado Felipe Attiê, que institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas propriedades Rurais no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.119/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.448/2017, da deputada Rosângela Reis, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Vermelho Novo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 25/7/2018.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda da deputada Rosângela Reis, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer.

Tendo em vista a ocorrência de falha no painel eletrônico, a presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. Em votação, o projeto, salvo emenda. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para votação, nos termos do inciso I do art. 263 do Regimento Interno.

O secretário – (– Proceda à chamada de votação nominal.)

– Votaram “sim”:

Durval Ângelo – André Quintão – Gustavo Corrêa – Tadeu Martins Leite – Gustavo Valadares – Dalmo Ribeiro Silva – Rogério Correia – Arlen Santiago – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para votação, nos termos do inciso I do art. 263 do Regimento Interno.

O secretário – (– Proceda à chamada de votação nominal.)

– Votaram “sim”:

Durval Ângelo – André Quintão – Gustavo Corrêa – Tadeu Martins Leite – Gustavo Valadares – Dalmo Ribeiro Silva – Rogério Correia – Arlen Santiago – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença da presidência, totalizam 39 parlamentares. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.448/2017 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei 4.392/2017, do deputado Paulo Guedes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.171, de 15/1/2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Declaração de Voto

O deputado Rogério Correia – Presidente, solicitei a declaração de voto para dizer que votei favoravelmente aos projetos, todos eles de interesse público, mas também para convidar e lembrar aos deputados e às deputadas que amanhã teremos votações importantes. Entre elas, destaco a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que fechará o nosso semestre e nos permitirá até um pequeno recesso até o início do mês de agosto, e a votação da emenda constitucional que garante o piso salarial da educação na Constituição do Estado. V. Exa. está convocando reunião extraordinária para amanhã, às 10 horas. Solicito às deputadas e aos deputados o

comparecimento, porque essa emenda constitucional é fundamental para fecharmos uma proposta para a educação pública mineira que tenha repercussão no resto dos tempos. A Constituição Federal prevê o piso salarial, mas esse piso salarial, que já está lá há pelos menos 10 anos, precisa também de aprovação na Constituição Estadual pelos motivos que vou expor a seguir. Nesse caso, estamos colocando essa emenda constitucional, deixando clara uma jornada de 24 horas. Portanto, ela é diferente – e foi esse o parecer do deputado Durval Ângelo – da Constituição Federal, que estabelece jornada de até 40 horas, o que deixa o piso, deputado Marília Campos, muito pequeno. Estabelecendo as 24 horas, estamos colocando um piso para a jornada real dos trabalhadores da educação. Esse é o primeiro ponto inovador em relação à emenda constitucional. O segundo ponto é que essa proposta de emenda constitucional abrange não apenas o magistério, professores e especialistas, mas todos os trabalhadores da educação, incluindo-se os agentes de serviços básicos da educação, os ASBs, que são os profissionais que fazem a faxina, as cantineiras, enfim, todos os agentes de serviços da área da educação, além dos ATBs, que são assistentes técnicos de educação básica. Inclui também os servidores da Secretaria de Estado de Educação e das superintendências de ensino. Então, inclui oito carreiras. Além do mais, estando o piso na Constituição, ele vai para o salário-base, evitando que se retome, por exemplo, a discussão sobre o subsídio, que retira o salário-base e a carreira e transforma o piso, na verdade, em teto, por meio de subsídio, como já vimos acontecer aqui em Minas Gerais. Então, esses três aspectos são fundamentais. Além disso, deixa ao governo a incumbência de reajustar o piso, no meu entendimento, fazendo isso de forma automática, sem a necessidade de, a cada ano, remeter o reajuste para a Assembleia Legislativa. Então, isso vira uma obrigação do governo, sem depender de ele enviar ou não, conforme queira. Assim, é um grande avanço haver isso na Constituição do Estado. Estando lá, para isso ser retirado serão necessários votos de 2/3 dos parlamentares. É por esse motivo que os trabalhadores da educação estão se mobilizando em todo o Estado e têm acompanhado com muita atenção essa proposta. Vejo alguns deputados desdenharem a PEC, dizendo não ser ela tão importante, alegando que ela não garante tanto as coisas. Não é bem assim. Os trabalhadores já entenderam a importância dela e, por isso, estão se mobilizando por todo o interior do Estado. Eles estarão aqui amanhã. Gostaria de convidar – o que o Sind-UTE já vem fazendo – todos a comparecerem à Assembleia Legislativa para dialogarem com os deputados, a fim de que essa PEC seja aprovada na forma do vencido em 1º turno. Esse ponto é importante, e vou discuti-lo amanhã. Foi apresentado um substitutivo que, infelizmente, não contempla todos esses pontos. Peço aos deputados que o avaliem bem. Já conversamos com os representantes do sindicato, que estão solicitando a aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno, porque o substitutivo trará prejuízos. Por exemplo, ele não fala mais em vencimento inicial. Isso permite a interpretação segundo a qual ele seria subsídio e não piso salarial, pois retira o vencimento inicial da PEC, que foi construída com acordo. O segundo ponto é que ele trata apenas do magistério. Dessa forma, abrange apenas especialistas e professores, não entrando o restante na carreira no estabelecimento do piso. O substitutivo também retira as 24 horas e, fazendo isso, voltaremos às 40 horas. Vejam bem: estaremos, na prática, permitindo que alguém o interprete como um subsídio para 40 horas e só para professores especialistas. Isso destrói a PEC. Por fim, esse substitutivo também diz que o governador terá de enviar, todo ano, o projeto de lei. Então, se o governador não enviá-lo, não haverá reajuste, o que significa que, entrando um governador que não queira aplicar o piso, basta que ele não remeta o projeto. Então, vejam bem, se entra um governador que não concorda com essa política do piso salarial para a carreira na jornada de 24 horas, ele simplesmente não aplicará absolutamente nada. E desobriga – esse é o quinto ponto – o governo a pagar retroativos. Essa é uma questão que tem de ser vista na Justiça, que exige acordo entre sindicato e governo. Nós não podemos retirar um direito da Constituição dizendo que a categoria não receberá os retroativos que estão na dívida. Isso não é matéria para a Constituição, é mais uma pegadinha política sobre a discussão a respeito de quem deve pagar o piso, se é o governo Pimentel, o futuro governo ou o próprio Pimentel, caso permaneça. Essa não é a discussão que devemos fazer, diga-se de passagem, na Constituição do Estado. Imaginem a Constituição discutir retroativo! Se for assim, uma dívida de férias-prêmio pode ser discutida na Constituição: “Não é preciso pagar férias-prêmio a partir do próximo governo”. Isso não existe. Pessoal, infelizmente, vi que muitos deputados assinaram o substitutivo como apoio. Vamos explicar isso aos professores. Não é que todos os deputados que o assinaram concordem com o projeto. Às vezes, eles dão um apoio para a matéria tramitar. Mas os deputados que o assinaram devem ter cuidado,

porque o substitutivo atrapalha muito o que nós construímos com a educação. Já recebi pedido do Sind-UTE para aprovarmos a matéria na forma do vencido em 1º turno. Atenção: precisamos ter 48 votos amanhã novamente. Se os deputados não vierem, evidentemente estarão contribuindo para a rejeição da PEC. A presença de todos é importante. Os professores estarão aqui hoje à tarde, porque o substitutivo será votado na comissão, cujo presidente e relator é o deputado Durval Ângelo, às 14h15min. Amanhã, a partir de 10 horas, teremos reunião extraordinária. O presidente Adalclever vai confirmá-la. Sendo assim, solicito a presença das deputadas e dos deputados e convido os trabalhadores da educação, que sempre são muito bem-vindos à Assembleia Legislativa. A presença deles deixa mais clara a situação, de forma a votarmos de acordo com o nosso compromisso, que é melhorar a educação pública em Minas Gerais. Muito obrigado, presidente.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

* – Sem revisão do orador.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/7/2018

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes, Lafayette de Andrada e Iran Barbosa

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Gilberto Abramo; aprovação – Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018; requerimento dos deputados Gustavo Corrêa e Rogério Correia; aprovação; votação nominal da proposta, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação da Emenda nº 1; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; deferimento; leitura da Emenda nº 1; Suspensão e Reabertura da Reunião; Questões de Ordem; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação; Questão de Ordem; Declarações de Voto – Suspensão e Reabertura da Reunião – Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.189/2018; encerramento da discussão; requerimentos do deputado Gustavo Corrêa (2); deferimento; discursos dos deputados Cássio Soares, Durval Ângelo e Dalmo Ribeiro Silva; votação nominal do projeto, salvo emendas, subemenda e destaques; aprovação; votação nominal do art. 3º; rejeição; votação nominal do inciso II do art. 19; rejeição; votação nominal das Emendas nºs 1, 17, 36 e 64 a 75 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 15; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 15; votação nominal das Emendas nºs 2 a 12, 14, 18 a 35 e 37 a 63; rejeição; votação da Emenda nº 13; discursos dos deputados Antônio Jorge e Duarte Bechir; Questões de Ordem; votação nominal da Emenda nº 13; rejeição; votação nominal da Emenda nº 16; rejeição – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação – Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2015, do Projeto de Resolução nº 49/2017 e dos Projetos de Lei nºs 1.083, 2.728, 2.906 e 3.119/2015, 3.399 e 3.930/2016, 4.448/2017 e 5.011 e 5.189/2018; aprovação; Questão de Ordem; Declarações de Voto – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge –

Antonio Lerin – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Às 9h34min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Gilberto Abramo em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei n°s 5.189/2018 e 1.271/2015 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 49/2018, do deputado Rogério Correia e outros, que acrescenta o art. 201-A à Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda n° 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição do Substitutivo n° 1.

Vem à Mesa requerimento dos deputados Gustavo Corrêa e Rogério Correia em que solicitam a inversão da preferência na votação, de modo que a proposta seja apreciada antes do Substitutivo n° 1. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, a proposta, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bráulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Felipe Attiê – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Glaycon Franco – Voto “sim”, presidente.

O deputado Noraldino Júnior – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O deputado João Leite – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Dilzon Melo – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Leonídio Bouças – Voto “sim”, presidente.

A deputada Ione Pinheiro – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Bosco – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Fábio Cherem – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Thiago Cota – Voto “sim”, presidente.

O deputado João Vítor Xavier – Votei “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 69 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a proposta, salvo emenda. Com a aprovação da proposta, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Votação da Emenda nº 1.

O deputado Sargento Rodrigues – Precisamos saber que emenda é, porque já votamos a PEC, ela está aprovada. Os trabalhadores da educação podem comemorar, porque a PEC está aprovada. Todos votamos favoravelmente. Queremos saber que emenda é essa, porque não temos conhecimento dela.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O secretário (deputado Rogério Correia) – (– Lê a Emenda nº 1, publicada na edição do dia 19/7/2018.).

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questões de Ordem

O deputado Felipe Attiê – Eu gostaria de pedir a V. Exa., já que muitos deputados tiveram dificuldade com o painel, que antes de soltar qualquer lista, inclua aqueles que declararam o voto favorável à PEC para não haver dúvidas e desentendimentos.

O presidente – Gostaria de deixar claro que a nossa assessoria fará a lista de todos os deputados que votaram, inclusive com aqueles que votaram no microfone. Essa emenda do Durval nada mais é que uma emenda para esclarecer as coisas porque a hora-aula

na universidade é 30 minutos, em outros lugares é 50 minutos, então será usado “horas” para não haver divergência. Para mim, o que o Durval fez está correto; é certo.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Gostaria de encaminhar pela rejeição desta emenda ao texto original e quero lembrar ao deputado Durval que 50 minutos não podem passar a ser 60 na hora-aula. Então sou contra esta emenda. Encaminho contra. Peço aos companheiros para me apoiarem.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registra “não”:

Alencar da Silveira Jr.

O deputado Doutor Wilson Batista – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Thiago Cota – Voto “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Roberto Andrade – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado João Vítor Xavier – Voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 69 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, colegas deputados, pedi ao presidente a palavra por questão de ordem mais para esclarecer o resultado da votação e também para agradecer ao conjunto dos deputados e deputadas pela aprovação unânime da Emenda Constitucional nº 49, relativa ao piso salarial. Cumprimento também os trabalhadores e trabalhadoras da educação que se mobilizaram, por intermédio do Sind-UTE, e entenderam a importância dessa emenda constitucional. Ao final, pedimos aos deputados, notadamente ao Gilberto Abramo, nosso presidente da Comissão de Redação Final, que vai ter uma importância grande agora, para que aprovemos ainda hoje a redação final da PEC, após o término dos trabalhos, a fim de que o presidente Adalever e a Mesa da Assembleia possam fazer a promulgação e uma grande festa. O que aprovamos é a inclusão do piso salarial nacional com algumas alterações da lei federal. Incluímos uma jornada de 24 horas, acabando, portanto, com a polêmica sobre a proporcionalidade da jornada de 40 horas-aula, que é uma vitória fundamental do estabelecimento dessa jornada. Também incluímos o termo salário-base, que reforça a ideia de piso salarial, porque, fora do piso, vem a carreira e, portanto, estabelece-se realmente o piso na jornada de 24 horas. Estabelecemos também a carreira do magistério para todas as carreiras da educação. Então, além dos professores e professoras, especialistas, estarão também os auxiliares de serviço, ASDs, pelos quais temos um carinho todo especial, pois são os

profissionais que fazem a limpeza das nossas escolas, a alimentação das crianças. Portanto, eles estão incluídos na nossa PEC, assim como estão os servidores técnicos das secretarias das escolas, das SREs da Secretaria Estadual da Educação. A PEC também garante isso. Por ela estar na Constituição, pessoal, temos a segurança de que permanecerá e de que os reajustes não terão de ser apreciados todo ano pela Assembleia Legislativa, porque já garantirá que o governador faça a aplicação imediata do piso salarial. É uma vitória muito grande, que foi possível graças à mobilização que vocês fizeram. Então, agradecemos aos trabalhadores da educação, aos deputados e às deputadas, que, de forma unânime, votamos todos a favor da emenda constitucional. Parabéns à grande vitória! Vamos votar daqui a pouco a redação final. Um grande abraço, pessoal. Sempre na luta! Lula livre! (– Manifestação nas galerias.)

Declarações de Voto

O deputado Arlen Santiago – Sr. Presidente, o conjunto dos deputados apoiou essa PEC, que é mais uma lei. Temos uma lei federal, uma estadual e agora essa. Queríamos aproveitar esse bom clima para pedir à turma do Pimentel que o convença a não entrar na Justiça e a pagar o salário no quinto dia útil, além de dar um jeito de começar a pagar o piso salarial imediatamente, porque eles prometeram muito e já estamos no quarto ano de governo. Parece, pelo que estamos vendo, que o governador recebeu R\$5.000.000.000,00 dos depósitos judiciais e não quis pagar o salário no quinto dia útil, bem como não quis pagar o piso salarial. Depois, com a ajuda da turma dele, aumentou o ICMS da luz elétrica, da gasolina e do etanol. Esse dinheiro não foi para pagá-los no quinto dia útil nem para pagar o piso salarial. Então, nada mais justo que a comemoração seja total e que o governador não entre na Justiça para não ser obrigado a cumprir a lei que foi votada e que possa pagá-los no quinto dia útil. Se o governador é contra pagar no quinto dia útil, será que, agora, no quarto ano, vai pagar o piso salarial? Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – A presidência quer esclarecer que a PEC foi de autoria de todos os deputados e foi votada por todos os membros desta Casa. Deixamos claro que foi uma proposta que contou com a colaboração de 100% da Assembleia Legislativa.

O deputado Dirceu Ribeiro – Hoje estamos aqui consolidando um dos projetos de maior interesse dos nossos professores estaduais. O mandato não pertence ao político, o mandato pertence ao povo que o elegeu. Quem me conhece sabe da minha disposição para o trabalho e da minha luta em defesa da educação brasileira, com a valorização de vocês, que merecem. Votei favoravelmente a esta PEC. Todas as causas da educação sempre receberão o meu voto. Muito obrigado.

O deputado Paulo Guedes – Sr. Presidente, quero agradecer primeiramente a todos os colegas que votaram a favor da PEC nº 49. Hoje é um dia de muita alegria para a educação em Minas Gerais. Neste momento, Sr. Presidente, quero fazer um apelo a esta Casa para podermos votar também os projetos da pauta econômica, que vai garantir que o governo de Minas tenha recursos extras para justamente honrar os compromissos: o pagamento dos professores e servidores no quinto dia útil e também o repasse dos recursos atrasados aos municípios. Por isso, faço um apelo para votar aqui hoje a pauta econômica, o projeto da securitização e outros que possam trazer novos recursos ao caixa do Estado. Obrigado a todos.

O deputado Duarte Bechir – Muito rapidamente, quero manifestar mais uma vez o meu apoio à educação de Minas Gerais. A PEC é a realização de um sonho, e quem sonha com um futuro melhor trabalha hoje com muito mais alegria. Quero dizer que, além de apoiar o movimento que vai valorizar os professores, é importante ressaltar que todos os servidores das superintendências também serão beneficiados na mesma medida. Estamos juntos! Todos pela educação em Minas Gerais!

O deputado João Magalhães – Presidente, eu gostaria de agradecer e parabenizar a bancada do PMDB que esteve aqui presente em unanimidade votando favoravelmente à PEC nº 49. Educação em primeiro lugar! PMDB a favor da educação, a favor de Minas Gerais! Obrigado, presidente.

A deputada Celise Laviola – Eu gostaria de parabenizar toda a turma da educação que está aqui e lembrar que participei de todas as reuniões na comissão e no Plenário a favor da nossa educação. Sou parte dela, presidente da Comissão de Educação e estou como vocês. É hoje uma grande vitória. Contem sempre comigo! Educação em primeiro lugar!

O deputado Carlos Pimenta – Sr. Presidente, deputado Adalclever Lopes, quero destacar o significado e a importância deste momento não só para os professores e os serventuários da educação mas também para a Assembleia e o povo de Minas Gerais. Estamos inserindo na Carta Maior da nossa Constituição do Estado a obrigatoriedade, ou melhor, o reconhecimento pelo trabalho que os professores exercem no Estado de Minas Gerais. Só peço – e lutarei para isso – que essa lei não seja mais uma que será desrespeitada por qualquer governador que venha a assumir o Estado de Minas Gerais. É importante que qualquer governante, seja ele de que partido ou ideologia for, reconheça o esforço dos professores e a importância deste momento. Votamos favoravelmente à PEC dos professores e, se voltarmos a esta Casa, seremos um dos guardiões e uma das pessoas que fará com ela seja respeitada e aplicada aos professores. Que Deus os proteja e continuem na digna missão de construir este estado, porque só através da educação teremos um País melhor para o povo brasileiro. Muito obrigado a vocês. A Casa é de vocês.

O deputado Durval Ângelo – Quero dirigir-me à minha categoria como professor aposentado da rede estadual de ensino. Tive o orgulho outro dia, sendo entrevistado pelo jornal *O Tempo*, de responder a eles sobre a minha maior decepção na Assembleia. A entrevista que saiu na Rádio Super foi mais completa. No jornal, eles fizeram uma síntese. Eu disse que o dia mais triste da minha vida foi quando acabou a carreira da educação numa votação aqui e quando o quinquênio acabou e tivemos o subsídio. Dizia porque eu estava num duplo papel, como educador da rede estadual e como deputado, e não consegui barrar isso. Agora é um gesto da Casa muito importante. Situação e oposição se unem para votarem a favor. Tive o orgulho de ser presidente e relator da PEC. Gostaria de citar um ditado popular: prudência e caldo de galinha não fazem mal a ninguém. Não está resolvida ainda a questão da PEC. Não está. Ela tem de ser votada em redação final e promulgada. O presidente Adalclever Lopes foi o grande condutor da PEC. Se votarmos a redação final hoje, sugiro que, amanhã, também com os educadores, essa grande liderança do Adalclever seja consagrada, aliás, com o Adalclever e a Mesa diretora, fazendo a promulgação da PEC com todos os educadores presentes no Espaço Democrático José Aparecido de Oliveira, que também sempre foi palco de grandes assembleias dos trabalhadores em educação desta cidade. Então, sugiro que vocês continuem mobilizados, esperando a redação final e a promulgação que pode ser amanhã ou, quem sabe, na sexta-feira, de acordo com os prazos de publicação. Portanto, quero dizer que ainda não está decidido. Decidido só depois da promulgação. Correto?

A deputada Marília Campos – Presidente, quero fazer uma declaração de voto, em primeiro lugar, pegando esse grande *slogan* dos educadores e das educadoras: quem luta conquista e quem luta educa. Vocês estão passando uma mensagem para todos os trabalhadores e trabalhadoras de que só é possível conquistar se lutarmos nas ruas e também neste espaço legislativo, para sensibilizar o Poder Legislativo, para sensibilizar o Poder Executivo, para sensibilizar os deputados e as deputadas que votaram, por unanimidade, nessa grande conquista de todos os educadores e educadoras de Minas Gerais. Como foi dito, essa é uma conquista que vai ser garantida, independentemente de quem vai governar Minas Gerais. Mas vocês também passam uma mensagem muito importante porque hoje esta Casa votou o piso nacional sem penduricalhos. Volta e meia, estamos apreciando projetos que querem colocar penduricalhos nos salários. Além de piso, vota auxílio-livro, auxílio-moradia, auxílio-biblioteca, auxílio-alimentação, auxílio-saúde. Ora, temos de acabar com esses auxílios. Isso é transparente no salário real que se paga a qualquer servidor, seja ele da educação, seja ele do Ministério Público, seja ele do Judiciário. Então, quero aqui resgatar que essa bandeira de vocês de que quem luta educa tem de servir para os deputados e as deputadas desta Casa: ao votar o piso salarial, têm de votar piso para todos os poderes, Legislativo, Executivo, Ministério Público e também para o Judiciário. Parabéns pelas lutas, companheiros e companheiras. Lula livre!

O deputado Doutor Jean Freire – Cumprimento o Sr. Presidente e os caros colegas. Primeiramente, Sr. Presidente, gostaria de parabenizá-lo. Como o deputado Durval Ângelo disse, o senhor é um presidente que sempre recebeu os professores nesta Casa, em seu gabinete, e sempre lhes abriu espaço. Como filho de servidora do Estado que sou, estou muito feliz hoje. Começamos o nosso mandato votando leis que dizem respeito a vocês, professores, e hoje, no meu quarto ano de mandato, espero, de verdade, que seja realmente uma PEC histórica. Que vocês saiam não apenas felizes, mas com essa esperança. Em nome dos educadores, principalmente do Jequitinhonha e do Mucuri, que vieram de tão longe, gostaria de dar parabéns a todos os deputados que assinaram a

PEC e a aprovaram. Faço coro às palavras da deputada Marília Campos: que este espaço não sirva simplesmente neste momento em que estamos votando leis em relação a vocês, mas que também nos empodere quando votarmos leis relativas a todos os poderes. Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, da mesma forma, gostaria de cumprimentar os trabalhadores da educação pela aprovação da PEC. Foram 68 votos favoráveis; não houve nenhum voto contra; inclusive, todos os deputados da oposição que se encontravam em Plenário votaram favoravelmente. Essa é mais uma realidade que aqui foi colocada. Infelizmente, presidente, durante o processo de tramitação sentimos, ouvimos, percebemos e constatamos uma série de mentiras espalhadas por todo o Estado em desfavor dos deputados da oposição. Hoje ficou clara a farsa daqueles que apontavam que uns eram contra e outros a favor. Essa farsa foi jogada por terra. Houve 68 votos favoráveis à PEC nº 49. Houve unidade. Todos deputados votaram favoravelmente. Mas quero, presidente, continuar alertando os trabalhadores de educação que não haverá reajuste automático, porque proposta de emenda constitucional estadual não tem o condão, não pode se sobrepor a dispositivo constitucional. Os que estão mais atentos vão perceber a verdade, os que estão mais atentos não serão iludidos, não serão enganados. Lá na frente, no momento em que perguntarem cadê o reajuste automático e este reajuste automático não vier, vão lembrar deste dia, desta orientação. Parabéns aos trabalhadores da educação pela mobilização, pela votação, mas infelizmente foram enganados, foram ludibriados para desmobilizar a sua greve, para não cobrarem efetivamente o pagamento do piso nacional da educação. No ano de 2016, presidente, foi aprovada lei nesta Casa, mas, infelizmente, Fernando Pimentel do PT não cumpriu o acordo com os trabalhadores da educação. Essa é a realidade. Está colocada, está aprovada. Agora acabou a farsa, acabaram os ataques.

A deputada Ione Pinheiro – Sr. Presidente, esta Casa está vivendo um momento histórico, um momento único. Hoje estamos resgatando a educação. Fico feliz de participar desta votação, deste momento, como filha de educadora e por ainda acreditar na educação. Através da educação podemos mudar algo, podemos construir um Estado mais justo e mais humano. Chega sim, chega de auxílios, como auxílio-moradia, mas também chega de aumento de impostos. Precisamos respeitar e valorizar o trabalhador. Parabéns a todos vocês. Que Deus os abençoe! Valeu!

O deputado Coronel Piccinini – Sr. Presidente, é com muita satisfação que venho neste momento declarar meu voto totalmente favorável à PEC dos professores. Sabemos que educação é tudo e devemos nos unir para que o Brasil tenha uma educação cada vez melhor e que os nossos filhos, os nossos netos, tenham um futuro melhor através da educação. Para frente, professores!

O deputado Elismar Prado – Sr. Presidente, quero primeiramente, como um dos coautores da PEC nº 49, um dos primeiros signatários desta proposta, parabenizar acima de tudo os trabalhadores da educação, que estão aqui legitimamente defendendo seus direitos. Eles estão nesta Casa, mas não só nesta Casa, estão em todas as outras. Esta Casa é do povo e os profissionais da educação têm de ser sempre respeitados, quando estão aqui, reivindicando seus direitos. Nenhum direito a menos! Parabéns a vocês pela luta. Parabéns por esta vitória. Vamos acompanhá-la até o último momento, até a redação final. Presidente, quero falar do nosso compromisso público assinado em cartório de nunca votar aumento de impostos, criar taxas e tarifas e de sempre defender os aposentados, os servidores. Acompanhei a proposta do piso nacional quando fui deputado federal. Na Comissão de Educação de que era membro titular aprovamos isso. Também a aprovamos no Plenário e depois enfrentamos a ação direta de inconstitucionalidade – Adin – de cinco governadores que não queriam que a lei do piso fosse uma realidade no Brasil. Enfim, votei contra a proposta do subsídio, que realmente foi um retrocesso muito grande, porque o piso é vencimento básico. É um direito de vocês, e agora, com a PEC 49, finalmente inserimos na Constituição do Estado a lei do piso salarial nacional, que é uma lei federal. Parabenizo a luta de todos vocês. Também quero parabenizar a luta do deputado federal Weliton Prado, que sempre acompanhou o que acontece nesta Casa, sempre defendeu com muita combatividade, luta, compromisso, coerência, a luta de todos os servidores. Votou contra a reforma trabalhista, lutou contra a reforma da previdência. Temos de ficar de olho, porque podem apresentar essa proposta novamente. Quero dizer que estamos sempre em defesa dos aposentados. É um compromisso que assinamos em cartório: não votar nunca contra o povo.

Parabéns a vocês! Parabéns à luta de todos os professores! Parabéns a todos! Vamos acompanhar a PEC 49, que é um direito de vocês. Agora a lei do piso está na Constituição do Estado. Independentemente de qualquer posição política, partidária, ideológica, precisamos de uma política clara de Estado que valorize a educação acima de qualquer disputa, porque educação é coisa séria. Temos de defender a educação com muita garra, porque podemos mudar muitas coisas. Quando formamos cidadãos críticos, conscientes, exigentes dos seus direitos, mudamos a nossa realidade. Isso ocorre graças a cada professor que está aqui, a cada professora, a cada educador, e já passamos por todos eles. A transformação deste país não será possível, jamais, sem a participação efetiva e a valorização desses profissionais fundamentais. Parabenizo a luta de todos vocês. Contem sempre com o nosso apoio. Obrigado.

O deputado Douglas Melo – Obrigado, presidente. Quero cumprimentar os nossos amigos de Sete Lagoas e região e todo o pessoal da educação que aqui está presente. Presidente, ouvi muito algo que não podemos aceitar: alguns colegas parlamentares falaram da preocupação de essa PEC ser alterada no futuro. Quero aqui demonstrar a minha insatisfação com essa afirmação. Temos de lembrar que ninguém nunca passou pelo governo do Estado e disse que ele tinha dinheiro; isso nunca foi falado. Em prefeituras é assim, em todo lugar é assim, sempre existe crise. O problema em Minas Gerais é que a crise sempre foi usada como argumento para explicar a desvalorização dos profissionais da educação, para explicar o porquê de esses professores e profissionais da educação não receberem o piso salarial. Esse piso nacional tem de existir independente do deputado ou do governador que passe pelo Estado. Temos de lembrar que o nosso mandato é passageiro, mas a história da educação de Minas sempre vai continuar. Temos de lembrar que, mesmo sem o piso nacional, ao longo dos anos, a educação em Minas, com o empenho de professores que pegam estrada todos os dias, daqueles que são agredidos dentro de salas de aula, conseguiu apresentar números que sempre chegaram ao topo da educação em todo o País. Então, independente de quem, amanhã, esteja à frente do governo, independente do deputado, quero registrar que a nossa educação não deve sofrer. Gente, não podemos nos furtar à nossa obrigação. Não vamos usar jamais esse piso nacional para explicar o porquê de o Estado passar por dificuldades. A educação nunca será a culpada por um estado estar endividado. Parabéns a vocês! Contem sempre comigo. Desde que fui vereador em Sete Lagoas, carrego o orgulho de nunca ter votado contra a educação. Nunca votarei contra a educação. Parabéns! Viva a educação de Minas Gerais! Agora vocês têm aquilo que merecem. E lembro ainda que temos que caminhar muito. Há professores, diretores e profissionais da educação sendo agredidos, porque a família, muitas vezes, não está participando daquilo que é sua responsabilidade. Ela deve ajudar na educação dos seus filhos para que esses profissionais consigam passar aquilo que é sim de sua responsabilidade: o ensino. Viva Minas e viva a educação!

O deputado Celinho do Sinttrocel – Sr. Presidente, quero cumprimentar todos os servidores da educação que estão nas galerias desta Assembleia Legislativa e cumprimentar, de uma forma especial, os educadores do Vale do Aço que também estão presentes neste momento importante. Tentarei fazer, Sr. Presidente, uma retrospectiva. Cheguei a esta Casa em 2011, como deputado e, quando usei aquela tribuna pela primeira vez, eu disse a todos de Minas Gerais: “Eu estou deputado, mas eu sou mesmo sindicalista”. E naquela última legislatura, no meu primeiro mandato, vivemos um momento triste: assistimos a uma greve dos professores da educação de 112 dias em Minas Gerais. Naquele momento, estávamos ao lado dos professores e assistimos à luta dos profissionais da educação. Eles foram traídos. Chegou a esta Casa um projeto que acabava com todos os adicionais dos profissionais da educação. Contudo, no nosso mandato, como sindicalista, estivemos ao lado e votamos junto dos profissionais da educação. Agora, como coautor dessa PEC e ao lado do grande líder, o deputado Rogério Correia, que trouxe a sua autoria, tive a oportunidade de compartilhá-la com os demais deputados, para estarmos hoje comemorando esta vitória: a aprovação da PEC 49, que garante o piso nacional para os profissionais da educação de todas as carreiras. Para nós isso é motivo de muito orgulho e faz história. Quero registrar: sempre estive e sempre estarei ao lado dos servidores e trabalhadores. Esse é o nosso compromisso, porque educação é o pilar da vida de qualquer ser humano. Se queremos ver Minas Gerais melhor, se queremos ver Minas Gerais mais desenvolvida, devemos passar pela valorização dos profissionais da educação. Parabéns aos servidores por essa vitória. Essa vitória é de vocês. Nós temos a alegria de poder estar junto de vocês, votando ao lado de vocês, apoiando e aprovando projetos de interesse dessa categoria. Um grande abraço a todos vocês. Viva os profissionais da educação!

A deputada Rosângela Reis – Sr. Presidente, quero parabenizar todos os profissionais da educação que sempre lutaram pela sua valorização, reivindicando melhores salários e melhores condições de trabalho. Eu, como educadora e gestora de um grande projeto social de qualificação profissional, sou coautora da PEC 49. Sei muito bem que a PEC não garante o pagamento contínuo, mas sim o fortalecimento que nós aprovamos nessa legislação, incluindo o piso nacional na Constituição Mineira. Com certeza, nós teremos mais força para que possamos, sim, reivindicar esse pagamento. Quero parabenizar a todos que vieram, mobilizaram e estão presentes nesta Casa. Só assim que se obtém conquista. Parabenizo o nosso colega, que propôs essa PEC, o deputado Rogério Correia. Assim pudemos somar forças e fazer coro com essa causa e essa luta. Parabenizo todos os educadores, parabenizo a nossa classe. Com certeza, haverá mais justiça e maior qualidade no ensino. Voltaremos para as salas de aula com mais força e condições para cumprirmos o nosso dever. Parabéns a todos vocês!

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado, presidente. Quero, em nome de todos os servidores, agradecer a presença e a mobilização durante vários dias no Plenário. Quero também homenagear, de forma muito especial, todos os servidores do meu querido Sul de Minas, que acompanharam, desde o primeiro momento, a votação desse projeto tão importante, que passa a se inserir na Constituição do Estado. A educação mineira e a brasileira vivem um momento histórico: a valorização de todos os servidores. Quero compartilhar com todos os parlamentares essa página bonita que a Assembleia acrescenta à Constituição do Estado de Minas Gerais, em favor da educação e em homenagem aos servidores do Estado. Gostaria, presidente, em homenagem também a todos que aqui se encontram no saguão, pedir a V. Exa. a recomposição do quórum, para que possamos votar agora a redação final, para encerrarmos este momento tão importante para todos nós. Vão em paz. Muito obrigado. Parabéns, educadores! Minas agradece a todos vocês.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 50 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 61 deputados. Portanto, há quórum para votação.

– Vêm à Mesa:

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam sejam retirados das pautas das reuniões de hoje os Projetos de Lei nºs 895, 1.600 e 1.271/2015 e 5.012 e 5.302/2018 e o Projeto de Lei Complementar nº 25/2015.

Sala das Reuniões, 25 de julho de 2018.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 25 de julho de 2018.

Adalclever Lopes, presidente.

O presidente – Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2015, do deputado Wander Borges e outros, que acrescenta dispositivos aos arts. 159 e 160 da Constituição do Estado e ao Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Arnaldo Silva – Elismar Prado – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Leite – Marília Campos.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Presidente, retifique meu voto. Votei “não”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 48 deputados. Votaram “não” 7 deputados. Está aprovado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.189/2018, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 17 e 36, apresentadas por parlamentares, com as Emendas nºs 64 a 72, apresentadas pelo governador do Estado, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 15 e com as Emendas nºs 73 a 75, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 14, 16, 18 a 35, 37 a 63. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Corrêa em que solicita a votação destacada do art. 3º e do inciso II do art. 19. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Corrêa em que solicita a votação destacada das Emendas nºs 13 e 16. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o deputado Cássio Soares.

O deputado Cássio Soares* – Sr. Presidente, pela ordem. Gostaria apenas de fazer um esclarecimento aos nobres colegas, na condição de relator da LDO na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e pedir a compreensão de todos: várias das emendas apresentadas pelos colegas deputados foram rejeitadas no parecer por questões técnicas, por serem matérias de lei orçamentária que podem ser apresentadas no final deste exercício, praticamente quando formos tratar dessa lei. Então peço a compreensão e justifico aos nobres colegas que a rejeição da grande maioria das emendas aconteceu por questões técnicas. As emendas devem ser apresentadas na lei orçamentária deste ano, Sr. Presidente.

Observamos rigorosamente as questões técnicas. Agradeço à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, aos técnicos, ao nosso presidente Tiago Ulisses e a V. Exa., que nos deu todas as condições de emitirmos nosso parecer de acordo com as questões técnicas do Parlamento mineiro, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, a política é a arte do possível. Infelizmente, vejo que a ausência da votação de muitos projetos vai criar uma dificuldade enorme para o Estado. Entendo que não havia clima para avançar nas votações.

Na questão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quero aqui concordar com o relator, deputado Cássio. Muitas vezes, as pessoas têm um afã, uma ansiedade muito grande de ajudar suas cidades, regiões, setores que representam, e apresentam muitas emendas, mas acabam tendo alguns problemas técnicos. Do básico que vimos lá foi que não são matérias pertinentes a uma Lei de Diretrizes Orçamentárias, não são normas gerais, são mais matérias apropriadas à Lei Orçamentária Anual. Outras emendas contêm vício de iniciativa, pois o Legislativo não poderia apresentar a matéria. Há, ainda, na questão de mérito, emendas que pensam um Estado ideal, com recursos plenos, como se fosse possível construir o paraíso aqui na terra. Apresentam as emendas achando que só porque está escrito, que é o desejo de alguém, irá se tornar realidade. Vivemos uma crise profunda no Brasil, agravada pela questão econômica internacional, pela questão política do processo que vivemos do *impeachment* da presidenta Dilma. Isso provocou golpes a direitos fundamentais dos trabalhadores. Vemos, claramente, que o Brasil recuou 20 anos na sua história econômica e política e, numa área que me é muito cara, na garantia dos direitos. Então estamos votando o que é possível da pauta.

Volto a alertar aos servidores da educação que temos de esperar a redação final e a promulgação da lei. Acho que é importante que se feche o círculo completo.

Recebi várias ligações de representantes do Tribunal de Justiça com relação à ausência de alguns projetos aqui na pauta. Dia 8 esperamos que retomemos o diálogo com esses outros setores e votemos esse projeto. Acho que temos um grande desafio de termos todos os parlamentares aqui no dia 8 para votarmos a securitização e outras matérias pertinentes tanto para o Tribunal de Justiça como também para o Ministério Público.

A LDO está aí. É o que é possível. Vamos exercer, infelizmente, a arte só do possível aqui.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva* – Muito obrigado, presidente. Caríssimos companheiros, servidores da educação, a quem parabeno pelo dia de hoje, estou encaminhando a emenda de nossa autoria. Sabemos da importância da LDO. Quero agradecer ao relator Cássio Soares e a toda a comissão por terem acatado a nossa emenda, que visa simplificar a prestação de serviços junto à Secretaria de Estado de Fazenda. Nós sabemos da dificuldade que os empresários enfrentam com a burocracia na secretaria. Por meio dessa emenda à LDO, esperamos simplificar o processo, trazer avanços para a prestação de serviços, garantindo ao contribuinte ações imediatas. Estamos querendo retirar a parte burocrática. Tenho a certeza de que essa proposta é um grande avanço para todos os contribuintes, todas as pessoas que necessitam da Secretaria de Estado de Fazenda. Estou muito feliz e agradecido por essa emenda ter sido acatada. Com certeza ela será muito bem-vinda para todos os contribuintes e empresários do Estado de Minas Gerais. Conto com o apoio de todos. Obrigado.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas, subemenda e destaques.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco –

Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

Arlen Santiago – Gil Pereira – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – João Leite – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Sr. Presidente, votei “não”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 50 deputados. Votaram “não” 8 deputados. Está aprovado o projeto, salvo emendas, subemenda e destaques. Em votação, o art. 3º.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “não” 55 deputados. Não houve voto favorável. Está rejeitado o art. 3º. Em votação, o inciso II do art. 19.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bosco – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “não” 55 deputados. Não houve voto favorável. Está rejeitado o inciso II do art. 19. Em votação, as Emendas nºs 1, 17, 36 e 64 a 75 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 15.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada –

Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 60 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1, 17, 36, 64 a 75 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 15. Com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 15, fica prejudicada a Emenda nº 15. Em votação, as Emendas nºs 2 a 12, 14, 18 a 35 e 37 a 63.

– Registram “sim”:

Anselmo José Domingos – Duarte Bechir.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 2 deputados. Votaram “não” 55 deputados. Estão rejeitadas as Emendas nºs 2 a 12, 14, 18 a 35 e 37 a 63. Votação da Emenda nº 13. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Antônio Jorge.

O deputado Antônio Jorge* – Prezados amigos, serei breve. Presidente, agradeço-lhe e peço a V. Exa. permissão para fazer o encaminhamento de dois destaques do bloco de emendas de minha autoria – Emendas nºs 13 e 17.

Gostaria de me dirigir muito respeitosamente ao líder do governo, deputado Durval Ângelo, e ao relator da matéria, deputado Cássio, parabenizando-o pelo pecúlio e técnico trabalho. Mas também quero apresentar uma pequena discordância em relação a essas duas matérias, porque não me parece que a rejeição tenha no escopo técnico as suas motivações.

Vejam os senhores: foram aprovadas algumas emendas de nossa autoria – mais uma vez, agradeço o diligente trabalho técnico da equipe e do deputado Cássio Soares –, e uma delas reputo um grande avanço, do ponto de vista republicano. O governo passará, deputado Durval Ângelo, a publicar bimensalmente as renúncias fiscais do Estado no Portal da Transparência, e isso é um enorme avanço. Existe, inclusive, um projeto de lei de nossa autoria nessa direção.

Houve quase R\$7.000.000.000,00 de renúncias fiscais no último ano. Aproveito para chamar a atenção do Tribunal de Contas quanto ao aumento expressivo das renúncias fiscais. Sabemos que muitas delas impactam o desenvolvimento, mas muitas são verdadeiras bolsas para empresários, atendendo a interesses que não são da coletividade. A transparência, talvez, seja o primeiro passo para regularmos; ou seja, uma iniciativa de ordem técnica, acolhida técnica e politicamente pela comissão, já que não haveria motivos para refutá-la.

Fizemos mais duas emendas – e esse é o motivo do destaque – para a área da saúde. Queria aproveitar a presença dos diligentes militantes da área da educação para pedir que nos unamos e possamos fazer uma defesa do tão combatido recurso do Sistema Único de Saúde. Vejam os senhores e as senhoras: estamos apresentando, deputado Durval Ângelo, a Emenda nº 17, pedindo tão somente que uma brecha legal na regulamentação dos gastos em saúde seja regulada por esta Casa. Estamos colocando isso numa diretriz orçamentária, de forma absolutamente técnica e correta.

A Lei nº 141, de 2012, que foi uma conquista da sociedade e definiu o que é gasto em saúde, infelizmente não definiu, ao contrário da lei da educação, quanto pode ficar, de um ano para o outro, em restos a pagar. Então, estamos vivendo uma tragédia na execução orçamentária da saúde, porque ano a ano falta dinheiro. O gestor financeiro abre a caixa de ferramenta e onde ele vê recurso para contingenciar é na saúde.

E, como temos um avanço a partir de emenda constitucional federal... Ou seja, o artigo da Constituição Brasileira diz que os estados têm de gastar, das receitas correntes líquidas, 12%, no mínimo, em saúde. O que está sendo feito pelos governos aqui e em outros estados? Estão deixando isso empenhado e não pagam as contas da saúde. Neste momento, Minas Gerais já deve mais de um orçamento inteiro da saúde em restos a pagar para municípios e prestadores.

Conforme argumento técnico para rejeitar a emenda, na saúde só podem ficar 15% de restos a pagar, como ocorre na educação. Vejam os senhores e as senhoras, a rejeição foi motivada pelo seguinte aspecto: interfere na aplicação dos recursos da saúde. Ora, os recursos da saúde, deputado João Leite, já estão definidos pela Constituição, e ao Estado cabem 12%. Agora, deixam tudo em resto a pagar, fazem uma mandracaria contábil, e não chegamos a lugar algum.

Essa é uma questão absolutamente republicana, não é para atingir esse ou aquele governo, esse ou aquele partido. É uma emenda, amigos e amigas deputadas, que visa tão somente qualificar e garantir, minimamente, que aquilo que já foi definido na Constituição Federal aconteça em Minas Gerais, deixando um limite de restos a pagar que corresponda às despesas de dezembro para pagar no mês seguinte ou no ano seguinte, e não o que está acontecendo hoje, que fere de morte o Sistema Único de Saúde em Minas Gerais. Por isso, peço o apoio das senhoras e dos senhores.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir* – Para encaminhar, presidente. Presidente, o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – se reúne a cada período para discutir novas regras, imposições nos estados. O último PL em discussão, o nº 5.018, quer alterar as regras para que as pessoas com deficiência, que podem adquirir o seu veículo com isenção do ICMS a cada dois anos, passem a poder fazê-lo de quatro em quatro anos. Isso é prejuízo e, além disso, perda de direito das pessoas com deficiência. Quero fazer a entrega do mesmo tema ao líder Durval Ângelo, pedindo que o governo de Minas não ratifique a decisão do Confaz, que traz prejuízos para as pessoas com deficiência. Obrigado, presidente.

Questões de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Presidente, peço a V. Exa. e aos demais deputados presentes que prestem atenção à emenda apresentada pela Comissão de Saúde, que foi defendida pelo deputado Antônio Jorge. Essa emenda, presidente, é crucial para a saúde pública de Minas Gerais. Estamos vivendo o caos do caos. Estamos vivendo todos os dias situações que comprovam o abandono da saúde pública em Minas Gerais. Se essa emenda não passar, a tendência é cada vez mais piorar a saúde. Todos os dias hospitais fecham. Estamos vendo o Ipsemg, que não atende mais os servidores do Estado de Minas Gerais. O Ipsemg encerrou o atendimento na maioria dos hospitais. Estamos vendo no IPSM, da Polícia Militar, o policial militar se humilhando para ser atendido, na porta dos nossos hospitais. E queremos, presidente, garantir o mínimo de condições para que os governos não façam o que tem sido feito até hoje, seja qual governo for. É importante que esta Casa se invista dessa responsabilidade neste momento importante, para que possamos estabilizar a saúde pública de Minas Gerais, que deve aos municípios, João Leite, mais de R\$6.000.000.000,00, e aos hospitais mineiros, mais de R\$3.000.000.000,00. O povo está morrendo na porta dos hospitais. O servidor público está sendo humilhado, porque não pode ser internado para se tratar, para fazer cirurgia, para fazer exame e ter atendimento hospitalar. Essa emenda é muito importante. Pediria aos companheiros que pudessemos votar a favor dessa emenda da Comissão de Saúde apresentada pelo deputado Antônio Jorge. Muito obrigado.

O deputado Durval Ângelo – Quero encaminhar o voto “não”, porque primeiramente a lei federal permite restos a pagar. Disse antes que não adianta anunciar o paraíso num decreto, por uma canetada ou por um discurso. Assumimos em 2015 o governo

com restos a pagar na saúde de R\$1.800.000.000,00. Agora estão querendo que passemos o governo com nenhum resto a pagar, sem nos dar instrumentos para fazer isso. Então, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, a proposta é boa, de boa intenção, mas de boa intenção até o inferno está cheio. Portanto estou encaminhando “não” a esse voto.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 13.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bosco – Carlos Pimenta – Coronel Piccinini – Dalmo Ribeiro Silva – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Emidinho Madeira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – João Leite – Léo Portela – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Cabo Júlio – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Gustavo Santana – João Magalhães – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Roberto Andrade – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 23 deputados, votaram “não” 24 deputados, computado o voto da presidência, nos termos do § 1º do art. 84 do Regimento Interno, totalizando 47 votos. Está rejeitada a Emenda nº 13. Em votação, a Emenda nº 16.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Carlos Pimenta – Coronel Piccinini – Dalmo Ribeiro Silva – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – João Leite – Lafayette de Andrada – Mário Henrique Caixa – Sargento Rodrigues.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – João Magalhães – Leonídio Bouças – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

– Registra “branco”:

Marília Campos.

O deputado Luiz Humberto Carneiro – Meu voto é “sim”, presidente.

O deputado Léo Portela – Voto “sim”, presidente.

O deputado Doutor Jean Freire – Registre meu voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 20 deputados, votaram “não” 31 deputados, houve 1 voto em branco, totalizando 52 votos. Está rejeitada a Emenda nº 16. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.189/2018 com as Emendas nºs 1, 17, 36 e 64 a 75 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 15, exceto o art. 3º e o inciso II do art. 19. À Comissão de Redação.

3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

O presidente – Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018, do deputado Rogério Correia e outros, que acrescenta o art. 201-A à Constituição do Estado de Minas Gerais. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

O deputado Sargento Rodrigues – Verificação, Sr. presidente. O parecer de redação final da PEC nº 49 já foi aprovado. Só estou pedindo a V. Exa. a verificação para que fique registrado no painel quais e quantos deputados votaram a favor também da redação final.

O presidente – É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

– Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 65 deputados. Não houve voto contrário. Está ratificada a aprovação do Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018. À promulgação.

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nºs 34/2015 e do Projeto de Resolução nº 49/2017 (À promulgação) e dos Projetos de Lei nºs 1.083, 2.728, 2.906 e 3.119/2015, 3.399 e 3.930/2016, 4.448/2017 e 5.011 e 5.189/2018 (À sanção).

Questão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, acho que tivemos, nesta manhã, um momento histórico, que ficará para o futuro. Explico o porquê. Primeiro, houve aprovação da PEC das professoras, do ensino; segundo, Sr. Presidente, tivemos a aprovação da emenda impositiva. Acho que as professoras não estão sabendo que foi aprovada, nesta segunda PEC, a emenda impositiva. Isso, Sr. Presidente, é independência do Poder Legislativo. Particularmente, sou contrário às emendas parlamentares. Deputado é eleito para legislar e para fiscalizar. Aqui acabou de ser votada a independência do Poder Legislativo. Se essas emendas, se um projeto dessa natureza tivesse sido aprovado anos atrás, com certeza teríamos uma diferença muito grande nesta Assembleia de Minas; teríamos realmente os deputados da oposição e os deputados da situação. Há dificuldades para os projetos com aval ou sem aval do governador. Ficaria parado, como está o projeto de minha autoria, sobre a cobrança de IPVA, sobre a apreensão dos carros com IPVA atrasado. Há projetos contra os quais está o governo, como o plebiscito acerca do horário de verão para a população resolver se deve ou não haver horário de verão. Infelizmente, neste Plenário, a maioria dos deputados ainda comunga a ideia de querer emendas para levar para as suas regiões. Sr. Presidente, deputado não foi eleito para levar emenda, mas para legislar e fiscalizar, para fazer boas leis. Com tranquilidade, nesses 30 anos que temos de vida pública, afirmo que é histórica esta manhã, que coloca a Assembleia de Minas em independência. É a independência do Poder Legislativo, porque o deputado terá suas emendas preservadas, independentemente de votar ou não com o governo. No futuro, sem dúvida, veremos como foi válido isso para o Parlamento; veremos como foi válida para o Parlamento essa independência. Repito que continuamos lutando pelo fim das emendas, pela unificação das eleições, pela reforma partidária. Não pode haver o número de partidos de hoje. Continuamos lutando, presidente, por uma nova constituinte, por uma constituinte exclusiva, por uma constituinte sem a presença dos deputados do Congresso, mas com a presença da

sociedade organizada. Lutamos pela constituinte que a sociedade está aclamando e pedindo; lutamos por uma constituinte que, depois de pronta e acertada fora do Congresso, será levada para ele. Com a pressão popular, teremos a sua aprovação. Cuba, Sr. Presidente, fez uma reforma agora na Constituição. Está na hora de o Brasil pensar no que mudou. A constituinte que aí está foi feita no período pós-ditadura, por isso a liberdade total que é dada hoje; primeira, segunda, terceira instâncias; deputado que não é preso, que não fica, vai e volta. Se tivermos uma nova constituinte, Sr. Presidente, isso mudará. Por isso ainda lutamos por uma constituinte e pela unificação das eleições. Tenho certeza de que o Brasil pode mudar, mas só vai começar a mudar quando começarmos a mudar os costumes dentro da nossa Casa, quando mudarmos os costumes dentro da nossa Assembleia, que pode dar exemplo para todo o Brasil. Minas hoje dá exemplo para o Brasil com a lei antifumo, com a primeira TV Assembleia, com a primeira lei da ficha limpa e tem de dar outros exemplos. Esta Assembleia terá de dar exemplos. Temos a lei da ficha limpa no governo de Minas, mas não a temos aqui na Assembleia Legislativa. Para completar, Sr. Presidente, quero repetir que temos um projeto sobre os cartórios. A certidão de nascimento é válida por 30 dias – repeti isso para o Roberto hoje – e a de casamento é válida por 90 dias – e você tem de tirar outra. Agora, o absurdo: uma certidão de óbito, Sr. Presidente, que custa R\$100,00 só vale por três meses. Os cartórios estão fazendo o que querem. Está na hora de esta Assembleia fazer alguma coisa. Certidão de óbito valer por três meses em Minas Gerais é um absurdo. Só os cartórios de Minas conseguem fazer voltar, ressuscitar, Sr. Presidente, as pessoas que já foram embora, porque aqui em Minas – temos que acabar com isso – certidão de óbito só vale por três meses. Se se precisar desse documento de novo, depois de três meses, ele não terá validade; tem de se tirar outro. De casamento e de nascimento, tudo bem, mas de óbito? Temos de lembrar isso. O Brasil está mudando, e hoje esta Assembleia começou a mudar com a votação da emenda impositiva. É a liberdade do Poder Legislativo. Governo vai ser governo, oposição vai ser oposição, e o governo vai ser obrigado a pagar as emendas dos que ainda vivem de emendas e que não entendem que deputado tem de legislar e fiscalizar. Obrigado, Sr. Presidente.

Declarações de Voto

O presidente (deputado Iran Barbosa) – Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Presidente, tivemos hoje, nesta manhã de quarta-feira, um momento histórico para a educação em Minas Gerais. Foi uma conquista, fruto do entendimento de todos os parlamentares. Essa ideia nasceu, cresceu e vai produzir bons frutos, tenho certeza. É uma vitória extraordinária da educação em Minas Gerais. Queria, nesta declaração de voto, manifestar a minha preocupação com o que o governo de Minas, com o que a Secretaria de Fazenda pode vir a fazer até o dia de hoje em relação à pessoa com deficiência. O Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – tirou uma deliberação e pediu que os estados compartilhassem a decisão de que a pessoa com deficiência, em vez de poder trocar o seu veículo a cada dois anos, como hoje acontece no Estado de Minas Gerais, poderá trocá-lo a cada quatro anos – não mais dois. Veja bem, deputado Iran Barbosa, que um carro tem garantia de, no máximo, três anos no País; há desgastes. Se for trocado a cada quatro anos, o valor que se obtém na troca, na venda é muito menor. Se, em nosso Estado e no País, houvesse uma forma de transportar as pessoas com deficiência com respeito, com dignidade e com inclusão, talvez a legislação nem precisasse dar esse direito a elas para adquirir seu veículo com desconto do ICMS. Mas sabemos que o nosso país e o nosso estado estão muito em falta com a pessoa com deficiência no que diz respeito ao seu transporte. Se permitirmos que o governo de Minas, que a Secretaria de Fazenda ratifique essa decisão, trazendo esse espaço para quatro anos em vez de dois, por meio de um decreto, tirarão direito da pessoa com deficiência com uma canetada. Isso não podemos e não vamos aceitar. Aprovamos ontem, na comissão, quando ouvimos o segmento... Diversas pessoas com deficiência aqui estiveram, para debater conosco. Faltou, nesse debate, um representante do secretário de Estado de Fazenda, que garantiu que viria discutir conosco para, na secretaria, tomar uma decisão, após ter ouvido os clamores das pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais. Como a Secretaria de Estado de Fazenda foi omissa ontem, não participou da audiência, faço aqui esse apelo, como já o fiz em momentos passados, entregando ao deputado Durval Ângelo, líder de governo, a manifestação expressa da comissão, que disse “não” à ratificação do Convênio do Confaz nº 058. Para surpresa nossa, o Estado de São Paulo já se manifestou. É até hoje o prazo que os

estados têm para se manifestarem: sim, acompanhando a decisão do Confaz; ou não, dizendo “sim” aos deficientes, que poderão trocar o seu carro a cada dois anos, e não a cada quatro, conforme quer o Confaz. São Paulo saiu na frente. E quanto à nossa manifestação, a Assembleia de Minas, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deixam aqui o seu pedido ao governador, ao secretário de Fazenda: diga “não” ao Confaz, diga “sim” à pessoa com deficiência. Um carro trocado a cada quatro anos traz prejuízo. Esses veículos adquiridos pelas pessoas com deficiência precisam ter o aparelhamento necessário, que é o câmbio automático, a direção eletrônica, e isso, trocado a cada quatro anos, não garante segurança, além de se perder muito no carro que se obtém e se ter de gastar quase R\$10.000,00 com as alterações necessárias. Então este deputado que preside, com muito orgulho, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência deixa a sua manifestação, deixa o pedido dos deficientes de Minas Gerais: governador Pimentel, secretário de Fazenda, não ratifiquem o convênio, que é maldoso, pernicioso e traz muitos prejuízos às pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais. É essa a nossa ponderação, presidente. Muito obrigado.

O deputado Bonifácio Mourão – Começo agradecendo ao deputado Arlen Santiago por ter me cedido a prioridade. Quero reafirmar o meu voto “sim” à PEC nº 49, favorável ao pagamento do piso nacional para todo o pessoal da educação. E esse voto “sim” foi dado tanto hoje, no painel, na hora da votação em 2º turno, quanto na redação final. Aliás, no 1º turno, também votamos “sim” e assinamos a PEC. Mas, Sr. Presidente, o que tentamos, e precisa ficar bem esclarecido – em ligeiras palavras se esclarece – foi um substitutivo onde buscávamos tão somente que houvesse na PEC uma pequena alteração, sem prejuízo para nenhuma pessoa da área da educação, ao professor ou a qualquer categoria, qualquer carreira. Nosso objetivo com o substitutivo era que a PEC retroagisse; o objetivo era de que uma parte do conteúdo da PEC retroagisse a meados de 2017 e a 2018, quando o governador Pimentel não pagou o piso nacional para o professorado. Nosso objetivo era que retroagisse, para que ele pagasse e que houvesse o prazo de até 31 de agosto para regulamentar essa lei e pagar. Porém, como houve uma inversão dos fatos na interpretação do nosso substitutivo, o pessoal do Sind-UTE, por exemplo, entendeu que estávamos prejudicando a aprovação. Absolutamente, não entramos em nenhum detalhe. Tão somente o nosso substitutivo estabelecia que era preciso pagar o piso nacional retroativamente a 2017 e a 2018. Por quê? Porque o governo Pimentel, em 2016, publicou o índice que a Lei Federal nº 11.738 obriga a publicar. O governo federal, por meio de uma portaria, publicou esse índice de reajuste do piso nacional, que foi de 6,81%. Era para ser aplicado aqui, em Minas, em 2017 e em 2018, pagando-se o piso nacional com esse índice dado pela lei federal, e o governo Pimentel não o aplicou. Então veio o nosso substitutivo, que era para obrigar, determinar ao governo que pagasse o piso nacional com o reajuste desse índice de 6,81%. Esse foi o objetivo do nosso substitutivo. Não mexemos em carga-horária, em carreira, em nada disso, mas a versão apresentada foi essa. O que fizemos? Houve aqui a inversão de votação. Votou-se primeiro o projeto, e o nosso substitutivo ficou prejudicado. Não levantamos a voz em protesto exatamente para respeitar os professores e todas as carreiras de educação que queriam que se aprovasse de imediato a emenda. Então, votamos “sim” em todas as fases. Assinamos a PEC, votamos favoravelmente em 1º e em 2º turnos e na redação final. Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Bom, queremos, primeiramente, externar aqui a nossa tristeza, porque a maioria dos deputados acabou votando contra a melhoria na saúde. O que queríamos? Uma emenda na LDO que proibisse uma quantidade enorme de restos a pagar, como o governador Pimentel está fazendo. O que é isso? Há na Constituição Federal a obrigatoriedade de que se gaste 12% dos recursos do Estado com o SUS, esse programa maravilhoso, mas tão sofrido aqui em Minas Gerais, porque o Pimentel se nega a colocar nele a parte de recursos devida. Então, estamos tendo quase R\$6.000.000.000,00 de restos a pagar. O que significa esses R\$6.000.000.000,00? Pessoas morrendo, pois não conseguem exame, internação ou uma cirurgia especializada. Além disso, com a falta desses recursos, a maioria dos hospitais públicos e filantrópicos estão falindo, estão em situação falimentar, além de a população ficar brigando com o porteiro do hospital, com o médico. Não queríamos aceitar mais isso, mas a maioria desta Casa prefere manter sua fidelidade canina com o governador Pimentel e ficar contra a população, principalmente a mais carente, que precisa de uma melhor saúde e que agora vai continuar sem essa obrigatoriedade. Na presidência da Comissão de Saúde estivemos também com o Ministério Público do Tribunal de Contas, porque é um absurdo essa situação. Há um absurdo maior agora, porque o

governador Pimentel e a turma dele mandaram cancelar convênios com hospitais, derivados de emendas de deputados, de verbas que são obrigatórias, cancelando-os unilateralmente, sem dar satisfação a ninguém. Isso é um absurdo. Já anotamos o nome das pessoas que preferem ficar com o governador e contra a população que precisa de cirurgia, de exame, de uma melhor atenção à saúde. Também queremos dizer aos nossos professores sobre a nossa alegria hoje de ver terminada, aprovada a nossa PEC nº 49, que vai inserir na Constituição Mineira a obrigatoriedade do pagamento do piso salarial. A história do piso vem de muito tempo. Foi votada no Congresso. O governador Pimentel e a turma dele, na campanha de 2014, prometeram que seria só Pimentel entrar que, além de o salário continuar sendo pago no quinto dia útil, como aconteceu nos governos anteriores, durante 12 anos, também pagaria o piso salarial. Votamos uma lei aqui. Votamos agora outra lei, que é a PEC. Agora estamos vendo que o governador não gosta de obedecer a leis. A turma dele não o deixa obedecer. Uma desembargadora exigiu a obrigação de ele pagar no quinto dia útil, já que ele não gosta dos professores, já que, quando recebeu R\$5.000.000.000,00 dos depósitos judiciais, não regularizou o pagamento dos professores, colocando-o em dia, e não pagou o piso. Quando aumentou, com a turma dele, o ICMS da energia elétrica, da gasolina, do álcool e de mais de 150 produtos, com esse recurso que entrou também não quis regularizar o salário dos professores e nem pagar o piso. Agora disseram que, com a PEC, o problema será resolvido. Então, resolva-o, Pimentel! Não entre na Justiça para derrubar a liminar que obriga o governo de Minas a pagar o salário devido às professoras e serviços no quinto dia útil. Falaram muito que, com a votação dessa PEC, o problema seria resolvido, mas parece que não será resolvido dessa maneira. Dinheiro realmente existe, tanto que, há poucos dias, foram inaugurados escritórios de autarquias com contratação de pessoas ligadas à turma do governador. Mas para pagar ao professor, à professora e à aposentada no quinto dia útil, infelizmente nunca existe dinheiro, apesar das promessas. É sempre esta história: vamos pagar, vamos pagar, vamos fazer. Prometem, prometem; mentem muito. Pimentel e sua turma mentem demais e não atendem a população. São dois exemplos, a educação e a saúde. É muito sofrimento! Agora ele vem com mais mentira para os prefeitos: “Prefeitos, se por acaso vendermos tudo o que Minas tem, se rasparmos o tacho, se não deixarmos mais nada, se acabarmos com tudo, não vamos pagar o transporte escolar a vocês. Vamos parar de reter o ICMS, o IPVA.” É mais uma mentira de Pimentel e da sua turma, porque veio o depósito judicial de R\$5.000.000.000,00, e não pagaram aos prefeitos; veio o Refis de R\$2.000.000.000,00, e não pagaram aos prefeitos. O dinheiro do IPVA é carimbado, é constitucional, 25% são dos municípios. A população paga, mas eles metem a mão e não pagam às prefeituras. O governador segura o dinheiro e é aplaudido de pé pela sua turma. E os alunos ficam sem transporte escolar. Em Roça Velha, há o vereador Lúcio Soriano. O prefeito de Espinosa é do mesmo partido do governador Pimentel e não coloca os seis ônibus que tem para levar as crianças à escola. O vereador e a população ficam sofrendo a 80km da sede da nossa querida cidade de Espinosa. Agora, quando há alguma festa, os ônibus podem rodar, mas não transportam as crianças, que estão sem aula. A situação é muito delicada. Nós estamos vendo, estamos conclamando os professores e as aposentadas, que foram acusadas em Sete Lagoas pelo governador Pimentel e sua turma de serem as grandes responsáveis pelo déficit de Minas Gerais. Ora, governador, não faça isso! Agora o senhor tem mais uma lei votada aqui. Pague o piso salarial, Pimentel! Pague o salário dos professores até o quinto dia útil! Você e sua turma devem isso a essa classe que tanto o ajudou. Muito obrigado, presidente.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, com a aprovação do Projeto de Lei nº 5.189/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, está interrompida a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, nos termos do § 2º do art. 13 do Regimento Interno. Portanto, não haverá reuniões e eventos de Plenário e de comissões a partir deste momento.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de quarta-feira, dia 1º de agosto, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 1º/8/2018.). Levanta-se a reunião.

* – Sem revisão do orador.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/7/2018

Às 10h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e André Quintão (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão, a debater, em audiência pública, o teor da Resolução SESP nº 18, de 25/4/2018, e a ouvir o Sr. Gabriel Rocha, secretário adjunto de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, e a Sra. Camila Barbosa Neves, subsecretária de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre os relatos feitos por agente do sistema socioeducativo durante reunião desta comissão realizada em 29/5/2018, entre os quais a ocorrência de violação da dignidade das agentes durante procedimentos de revista, bem como ameaças de instauração imediata de procedimentos administrativos disciplinares em desfavor delas. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do João Octacílio Silva Neto, delegado-geral de Polícia, justificando sua ausência na audiência pública agendada para o dia 10/7/2018. O presidente, deputado Sargento Rodrigues, avoca a si a relatoria da visita, realizada em 22/2/2018, ao Hospital Militar e ao Centro Odontológico, feita com o objetivo de conhecer as condições de trabalho dos servidores e de verificar o funcionamento dessas unidades de saúde, e designa o deputado João Leite como relator da visita, realizada em 27/2/2018, à Área Integrada de Segurança Pública – Aisp – nº 8, em Belo Horizonte, para verificar as condições de policiamento ostensivo e investigativo da região. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.403/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça as notas taquigráficas da 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/6/2018, e pedido de providências para adotar as medidas cabíveis em relação à situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, tendo em vista a falta de repasse das contribuições patronais, conforme denúncias apresentadas na referida reunião;

nº 12.404/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhados à Defensoria Pública-Geral de Minas Gerais as notas taquigráficas da 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/6/2018, e pedido de providências para adotar as medidas cabíveis em relação à situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, tendo em vista a falta de repasse das contribuições patronais, conforme denúncias apresentadas na referida reunião;

nº 12.406/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para que se manifeste e adote as medidas cabíveis quanto à falta de repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM – das contribuições patronais, tendo em vista a prática reiterada, em tese, de crimes previstos no art. 315 do Código Penal;

nº 12.407/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública-Geral de Minas Gerais pedido de providências para que se manifeste e adote as medidas cabíveis quanto à falta de repasse das contribuições patronais

ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM –, tendo em vista a prática reiterada, em tese, de crimes previstos no art. 315 do Código Penal;

nº 12.436/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a aplicabilidade da Lei nº 13.772, de 11/12/2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado, tendo em vista sua relevância para a construção da Política Estadual de Segurança Pública e recentes denúncias quanto à inconsistência dos referidos dados, devido à suposta orientação de modificação do tipo penal nos registros de ocorrências policiais;

nº 12.452/2018, do deputado Fábio Avelar Oliveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 2º-Sgt. PM José Aparecido Leão – 087305-9; o 2º-Sgt. PM Giovanni Pierre dos Santos – 110020-5; o 3º-Sgt. PM Fernando Inácio – 110141-9; o 3º-Sgt. PM Cezimar Nantes Vieira – 111149-1; o 3º-Sgt. PM Alexandre Marcos Viana – 109977-9; o 3º-Sgt. PM Flávio Henrique Corsino – 123741-1; o 3º-Sgt. PM Alexandre Nascimento de Souza – 117142-0, lotados no 18º Batalhão de Polícia Militar da 2ª Região de Polícia Militar, pela brilhante atuação do teatro interativo Túnel das Drogas, em apoio ao requerimento do Conselho Municipal Antidrogas – Comad – do Município de Nova Serrana;

nº 12.470/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requerem seja encaminhado ao corregedor da Polícia Civil pedido de informações sobre os motivos da transferência do delegado da Polícia Civil João Octacílio Silva Neto da Delegacia Regional de Ponte Nova para a Delegacia de Pirapora;

nº 12.471/2018, dos deputados Sargento Rodrigues e João Leite, em que requerem seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária, que teve por finalidade debater o teor do áudio exibido pela Rede Record, em 20/6/2018, e pelo Portal R7, sobre o envolvimento de integrantes da instituição e agentes políticos em negociatas quanto ao suposto aparelhamento político da Polícia Civil, bem como do áudio e do vídeo da referida reunião, com vistas a avaliar a possibilidade de instaurar inquérito policial para a apuração das denúncias apresentadas;

nº 12.472/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requerem sejam encaminhados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados as notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária, que teve por finalidade debater o teor do áudio exibido pela Rede Record em 20/6/2018 e pelo Portal R7, sobre o envolvimento de integrantes da instituição e agentes políticos em negociatas quanto ao suposto aparelhamento político da Polícia Civil, bem como o áudio e o vídeo da referida audiência pública, para conhecimento e providências disciplinares relacionadas, se for o caso, tendo em vista a citação do então deputado federal Odair Cunha na reunião;

nº 12.473/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requerem sejam encaminhados à Corregedoria-Geral de Polícia Civil – CGPC – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária, realizada em 10/7/2018, com vistas a apurar denúncias de assédio moral contra as peritas Viviane Marcia Mendonça e Daniela Venâncio Mendes, conforme relatado na referida reunião;

nº 12.475/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam encaminhadas aos convidados presentes, para conhecimento, as notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária, que teve por finalidade debater o teor do áudio exibido pela Rede Record, em 20/6/2018, e pelo Portal R7, sobre o envolvimento de integrantes da instituição e agentes políticos em negociatas relacionadas ao suposto aparelhamento político da Polícia Civil;

nº 12.477/2018, do deputado Paulo Guedes, em que requer seja realizada audiência pública, com a presença do Sr. Rodrigo Bossi de Pinho, chefe do Departamento Estadual de Investigação de Fraudes da Polícia Civil de Minas Gerais, para debater o teor do áudio exibido pela Rede Record em 20/6/2018 e pelo Portal R7, sobre o envolvimento de integrantes da instituição e agentes políticos em negociatas relacionadas ao suposto aparelhamento político da Polícia Civil, de forma a esclarecer alguns fatos narrados na

audiência pública que debateu esse tema em 10/7/2018, bem como a esclarecer fatos sobre a investigação da Lista de Furnas, da qual o delegado foi afastado;

nº 12.498/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requerem sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça as notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária, que teve por finalidade debater o teor do áudio exibido pela Rede Record, em 20/6/2018, e pelo Portal R7 sobre o envolvimento de integrantes da instituição e agentes políticos em negociatas relacionadas ao suposto aparelhamento político da Polícia Civil, bem como o áudio e o vídeo da referida audiência pública, além de pedido de providências para se avaliar a possibilidade de instauração de procedimento investigativo para apuração das denúncias apresentadas.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Camila Barbosa Neves, subsecretária de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Suase; Giselle da Silva Cyrillo, superintendente de Atendimento ao Adolescente da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Suase; Gisella Lima, assessora técnica da Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual; Aline Andrade Rodrigues, agente de segurança socioeducativo; Fernanda de Almeida Roberto, agente de segurança socioeducativo; e Thais Monteiro Marques, agente de segurança socioeducativo; e os Srs. Douglas Miranda, coordenador especial de Políticas de Diversidade Sexual da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac; Rômulo Francisco de Souza Assis, diretor financeiro do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindsisemg –, representando o presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindsisemg; e Rudson Paixão, agente de segurança socioeducativo. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente – João Magalhães – João Leite.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/7/2018

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Jean Freire, André Quintão e João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, publicados no *Diário do Legislativo* em 23/6/2018. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.535/2018, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam encaminhadas ao deputado federal Nilto Tatto as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater, com a presença da Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 6.299/2002, em tramitação na Câmara dos Deputados;

nº 12.536/2018, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater o Projeto de Lei nº 4.652/2017, que institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos;

nº 12.539/2018, do deputado Doutor Jean Freire, em que seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça pedido de providências com vistas à inclusão na pauta de reuniões da referida comissão a apreciação do Projeto de Lei 4.652/2017, que institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos;

nº 12.541/2018, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Câmara dos Deputados pedido de providências com vistas à realização de audiências públicas para debater o Projeto de Lei nº 6.670/16, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos, e o Projeto de Lei nº 6.299/02, que altera os arts. 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989;

nº 12.542/2018, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ofício aos deputados membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 6.299, de 2002, do Senado Federal, que votaram favoravelmente à aprovação da proposição, para que reconsiderem seus votos;

nº 12.543/2018, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado aos deputados federais e senadores da República por Minas Gerais pedido de providências para a aprovação do Projeto de Lei nº 6.670/2016, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos;

nº 12.546/2018, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam encaminhadas aos deputados federais e senadores da República por Minas Gerais as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, que teve por finalidade debater o Projeto de Lei nº 6.299/2002, em tramitação na Câmara dos Deputados, e a Nota Técnica 4ª CCR nº 1/2018, emitida pelo Ministério Público Federal, a fim de sensibilizá-los quanto à necessidade de rejeição do referido projeto.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2018.

Doutor Jean Freire, presidente – Nozinho – Sávio Souza Cruz.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/7/2018

Às 16h13min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC) e os deputados Duarte Bechir e Nozinho, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Alexandre de Souza Melo encaminhando para essa Casa solicitação direcionada ao prefeito e aos vereadores de Ipatinga pedindo providências para que ocorra a melhora da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência no município. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.524/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência pública para debater as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 50/18, de 5 de julho de 2018, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência que especifica;

nº 12.552/2018, da deputada Ione Pinheiro e dos deputados Duarte Bechir e Nozinho, em que requerem seja encaminhado à Prefeitura de Ipatinga e à Câmara Municipal de Ipatinga pedido de informações sobre as políticas de acessibilidade e inclusão social existentes no município para as pessoas com deficiência, em atendimento a demanda recebida pela comissão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2018.

Duarte Bechir, presidente – Nozinho – Antonio Carlos Arantes.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/7/2018

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Sargento Rodrigues e João Leite (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.913/2016 e 5.027 e 5.256/2018, estes na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça; 4.269/2017 e 4.520/2017, estes na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; 4.876/2017 na forma do Substitutivo nº 3 apresentado; 5.181 e 5.275/2018 na forma original e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Dirceu Ribeiro). É convertido em diligência, a requerimento do relator, o Projeto de Lei nº 5.110/2018, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 11.254, 11.257 e 11.290/2018. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias do dia 24/7, às 10 horas, 15h30min e 18h30min; e para o dia 25/7, às 10 horas e 18h30min, para apreciar os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 4.148/2017 e 5.000 e 5.012/2018, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Emidinho Madeira – Doutor Jean Freire – Dirceu Ribeiro – Felipe Attiê – Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49/2018, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/7/2018

Às 10h25min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Hely Tarquínio e Dirceu Ribeiro (substituindo o deputado Glaycon Franco, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência suspende os trabalhos. A reunião é encerrada após o decurso do prazo

Sala das Comissões, 24 de julho de 2018.

Hely Tarquínio, presidente – Celise Laviola – Dirceu Ribeiro.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49/2018, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/7/2018

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Durval Ângelo e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018, no 2º turno, da qual avocou a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 apresentado em Plenário. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões 24 de julho de 2018.

Durval Ângelo, presidente – Celise Laviola – Hely Tarquínio.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 56/2018, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica medidas de proteção à economia do Estado concedidas aos setores de fabricação e montagem de bicicletas, siderúrgico de produção de aços planos nas formas de bobinas e chapas e de fabricação ou comercialização de cosméticos e produtos de higiene pessoal, nos termos dos arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/2018

Ratifica medidas de proteção à economia do Estado concedidas aos setores de fabricação e montagem de bicicletas, siderúrgico de produção de aços planos nas formas de bobinas e chapas e de fabricação ou comercialização de cosméticos e produtos de higiene pessoal, nos termos dos arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam ratificadas as medidas de proteção à economia do Estado, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 319/2017, incidentes sobre o contribuinte mineiro dos setores:

I – de fabricação e montagem de bicicletas, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

II – siderúrgico de produção de aços planos nas formas de bobinas e chapas, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 1975;

III – de fabricação ou comercialização de cosméticos e produtos de higiene pessoal, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2018.

Gilberto Abramo, presidente e relator – André Quintão – Tiago Ulisses.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.189/2018*

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.189/2018, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019, foi aprovado em turno único, com as Emendas nos 1, 17, 36, 64 a 75 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 15, destacados e rejeitados o art. 3º e o inciso II do art. 19.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.189/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, que compreendem:

I – as prioridades e metas da administração pública estadual;

II – as diretrizes gerais para o orçamento;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;

V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei o Anexo I, de Metas Fiscais, e o Anexo II, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2019 definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, cujo projeto de revisão será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e, para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

- I – redução das desigualdades sociais e territoriais;
- II – desenvolvimento sustentável;
- III – geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;
- IV – gestão pública eficiente e transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 3º – A lei orçamentária para o exercício de 2019, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2016-2019 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 6º – As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 17 de agosto de 2018, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 17 de julho de 2018, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2019, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2019, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2017 e 2018 e à previsão para o exercício de 2019;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2018 e a receita prevista para o exercício de 2019;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo Consolidado da Categoria de Pessoal por Unidade Orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Ação Governamental.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 8º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2016-2019 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 29 de junho de 2018, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 9º – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 10 – A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual e do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – a convênios de entrada previstos para o exercício de 2019, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade conveniente.

§ 2º – A liberação das cotas orçamentárias relativas aos recursos do concedente somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 11 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial conterà anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 14 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

- I – unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – projeto, atividade ou operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – fonte de recurso;
- X – identificador de procedência e uso;
- XI – identificador de ação governamental.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999:

- I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção, a partição da função, que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e de suas alterações:

I – Categoria Econômica, a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II – Grupo de Despesa, a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – Modalidade de Aplicação, a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recurso identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas.

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.

§ 6º – O identificador de ação governamental evidencia qual o modelo de acompanhamento dos projetos, atividades e operações especiais.

Art. 15 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo, obedecendo à seguinte estrutura:

I – “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II – “b” identifica a Origem da receita;

III – “c” identifica a Espécie da receita;

IV – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – “e” identifica o Tipo da receita, sendo:

a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) “1”, quando se tratar da arrecadação principal da receita;

c) “2”, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;

d) “3”, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;

e) “4”, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita;

f) “5” a “9”, quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante portaria específica;

VI – “f” identifica o Item da receita;

VII – “g” identifica o Subitem da receita.

Art. 16 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 14, para o Orçamento Fiscal, e no art. 32, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 18 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – o teto dos gastos estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, será observado, considerando limites individualizados para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Câmara de Orçamento e Finanças – COF – e terá como parâmetro o montante da despesa empenhada no exercício de 2017, conforme o inciso III do § 2º do art. 1º do Decreto Federal nº 9.056, de 24 de maio de 2017.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pásep –, as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 19 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as disposições contidas no art. 18 desta lei.

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 20 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 21 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência da COF.

Art. 22 – Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, será observada:

I – a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, compoñham a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II – a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compoñham a base para a apuração das contribuições ao Pasep.

Parágrafo único – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recursos provenientes dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 23 – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

§ 2º – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 24 – A celebração de convênio de saída, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º – Os beneficiados pelas transferências de recursos se submeterão ao controle interno do Estado, sem prejuízo da competência do TCEMG.

§ 2º – As transferências para caixas escolares da rede estadual de ensino, os termos de parceria, os termos de compromisso, os termos de metas e os contratos de gestão observarão a legislação específica.

§ 3º – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei

Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 25 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar convênio de saída, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação com a administração pública do Poder Executivo deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme regulamento.

Parágrafo único – Na página do Cagec na internet, constará relação de documentos de comprovação, por parte de entes federados e pessoas jurídicas a eles vinculadas, bem como de organizações da sociedade civil, do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 26 – São vedadas a celebração, a alteração de valor e a transferência de recursos de convênio de saída, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congêneres com pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Cagec ou bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG ou do sistema que vier a substituí-lo, salvo exceções previstas em lei específica.

Art. 27 – A celebração de convênio de saída com os municípios, entidades públicas ou consórcios públicos condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – seja classificado como “A”, “B+” ou “B”, segundo cálculo efetuado pelo Instituto Rui Barbosa, associação civil de estudos e pesquisas dos tribunais de contas do Brasil, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

II – no caso de entidades públicas vinculadas à União, ao Distrito Federal e a estados, a 10% (dez por cento), e, no caso de entidades públicas vinculadas a municípios, ao percentual aplicado ao município, nos termos do inciso I;

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Art. 28 – As disposições contidas no art. 26, bem como a exigência da contrapartida de que trata o art. 27, não se aplicam a convênio de saída celebrado com municípios, entidade pública e consórcio público relativo a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que os municípios ou um dos membros do consórcio conveniente tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.

Art. 29 – Quando houver igualdade de condições entre entes federados e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades concedentes darão preferência aos consórcios públicos.

Subseção IV

Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais

Art. 30 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2018, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago;
- VI – o tribunal responsável pela sentença;
- VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2019, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 31 – As despesas com precatórios judiciais obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 32 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 2º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 1º fará parte da prestação de contas do Governador, e sua análise integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 3º – Os eventuais responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 1º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 4º – Para fins de simplificação da apresentação das informações orçamentárias, as empresas estatais dependentes integrarão apenas o Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 33 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2019, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2018.

Art. 34 – No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único – Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 35 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 32, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV

Das Vedações

Art. 36 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênera, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental

Art. 37 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes a ações identificadas como de acompanhamento intensivo no PPAG 2016-2019 e em suas revisões, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre essas ações;

X – dotações referentes ao Pasep da administração pública direta.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

Art. 38 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 39 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 40 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2019, excluídas:

I – as vinculações constitucionais;

II – as obrigações legais;

III – as despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – as despesas com juros e encargos da dívida;

V – as despesas com amortização da dívida;

VI – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários e ajuda de custo específica com valores diferenciados;

VII – as despesas com o Pasep.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 41 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – os termos de parceria firmados com o Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação e os relatórios gerenciais, nos termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;

VIII – o demonstrativo, atualizado quadrimestralmente, da execução físico-orçamentária dos programas e ações vinculados ao FEM;

IX – o extrato dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

X – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

XI – os contratos de parceria público-privadas firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet, na página da Seplag, em substituição à publicação impressa.

§ 2º – Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG foram publicados na forma prevista no § 1º.

§ 3º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão *on-line* do diário oficial do Estado.

Art. 42 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da administração pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus

servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 43 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

§ 1º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 2º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 44 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG que ainda não o utilizam.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

Art. 45 – Será assegurado aos membros da ALMG o acesso ao Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan, ao Siad, ao Sistema Integrado de Obras Públicas – Siop –, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos – Módulo de Entrada – Sigcon-Entrada –, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV – e ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Infodeop –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 46 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, eixo, área e objetivos estratégicos;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, território de desenvolvimento, identificador de ação governamental, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, território de desenvolvimento, identificador de ação governamental, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET –, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário.

Art. 47 – A SEF enviará mensalmente à ALMG relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 48 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III – o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a simplificação dos procedimentos, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 49 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira cuja missão é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo de Minas Gerais, com geração de mais e melhores empregos e redução das desigualdades.

§ 1º – O BDMG fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2016-2019.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às microempresas, aos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos municípios.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores condutores de futuro da economia mineira e que reflitam as novas tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do Banco em curto, médio e longo prazo são:

I – Sustentabilidade, a partir das dimensões da preservação ambiental, desenvolvimento econômico e inclusão social;

II – Regional e Social, com vistas a reduzir as desigualdades regionais e a fomentar o desenvolvimento social e de infraestrutura no Estado;

III – Inovação, que promova a inovação no setor produtivo mineiro e viabilize a criação e o acesso ao mercado de empresas de base tecnológica;

IV – Agro, que promova o desenvolvimento do agronegócio em Minas Gerais, setor que ocupa lugar relevante na composição do PIB mineiro.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – a gestão, operacionalização e sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da olericultura, da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Art. 50 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser nela incluídas por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 51 – Acompanhará a proposta de Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2019.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2017 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2018;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 52 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 53 – Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre o projeto de lei orçamentária de 2019 enviado à ALMG e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2019, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 55 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 56 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 57 – O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2019 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2020, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 58 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 59 – Dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 60 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2016-2019 e nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 61 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 62 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de julho de 2018.

Gilberto Abramo, presidente – André Quintão, relator – Tiago Ulisses.

ANEXOS I E II

Os Anexos I e II desta lei estão disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/288/961/1288961.pdf>, para o Anexo I, e em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/268/67/1268067.pdf>, para o Anexo II.

* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 26/7/2018, nas págs. 75 a 93.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 25/7/2018, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.522/2017, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.693/2018, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.748/2018, do deputado Felipe Attiê. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.111/2018, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.112/2018, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Ferreira Costa, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.113/2018, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 23/7/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Jacqueline Paola Nascimento, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cabo Júlio;

nomeando Edson Alves dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Jean Alerrandro Jesus Silva, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Thiago Cota;

nomeando Wagnerdileyr Peterson Braga de Souza, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cabo Júlio.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 46/2018

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 88/2018

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 10/8/2018, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição, com instalação, configuração, integração, acompanhamento do funcionamento e treinamento completo de operação, de exibidores de mídia de TV.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

Antoninho Rodrigues Goulart, diretor-geral em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 60/2018****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 122/2018**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 13/8/2018, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de licenças de *softwares*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2018.

Antoninho Rodrigues Goulart, diretor-geral em exercício.